

1865

1. ^o Marcos solteiro de 14 annos de idade	
2. ^o Isabel "	13
3. ^o Maria "	12
4. ^o José "	11
5. ^o Manoel "	10
6. ^o João "	6 1/2
Todos morão em comp. ^a de seu pai.	

P. 7 - A

Termo de Descripção dos bens

No mesmo dia, mes, anno, e lugar de
clarado no auto de inventario feito, na
presença do juiz de Appello Doutor José
Maria de Valle junior, foi pela vitta
inventariança e cabeça de casal feita
Eugracia de Jesus, dado a' carregação
de seguintes bens de seu casal. Cin-
coenta e cinco braças de terras de fren-
te com mil de fundos nos Trás Rios.
Uma casa de morada coberta de palha.
Um engenho de canna com casa do mes-
mo coberta de palha. Uma escrava
de nome Maria, crioula com dois filhos
pardinhos, um de nome Camillo com
tres annos de idade e o outro de nome Jo-
ão com um anno de idade. Uma jun-
ta de bois de pellos ôcos queimados.
Uma vacca com eria de pellos bris la-
vrado. Um carro velho. Um forno de
cobre e mais alguns objectos de casa
que não se recorda, mas os apresentara

Constantino Vinte de Siqueira - falecido.

o acto das avaliações. E por não
mais ter que descer a ver mandou fe-
zer lavrar este termo que o assignou
e pela inventariante não saber escre-
ver assignou a seu rogo Joaquim Li-
bani Pereira. Com João Francisco
Regis Escrivão de Pyhaos que o escreve
Joachim Libani Pereira.

Procerramento

Em Corr.
O termo de
cucerram.
do Inventario
é lavrado
de fante de
declaração fi-
nas e iur-
antes das av-
liações.

Em seguida ao termo de Descripção
deste supra perante o dito Juiz de Br.
Pyhaos Doutor José Maria do Valle
Junior foi declarado pela referida
virma inventariante cabeça de casal
Anna Engracia de Jesus que ella bem
e fielmente e o melhor que entendia
em sua consciencia tinha dado a es-
cripta do presente inventario todos os
bens pertencentes ao seu casal e que
não mais tem que inventariar pro-
testando dar todos os mais que lhe lem-
brasse até o acto da partilha sem que
por isso incorra nas penas de perjuro.
Declarou mais a dita virma inventa-
riante que o seu casal é devedor ao
negociante Achille Siby morador no
Biquassu da quantia de cem mil e sete
centos reis provenientes de Dinheiro

De dinheiro que a elle pediu para
zar o enterro do dito seu marido, e De
fazendas que lhe comprou para o lu-
to de sua familia, cuja conta apre-
sentou e requereu que fosse junta a estes
autos, o que assim se fez o juiz. E de
como assim encerrou e Declarou man-
dou o juiz lavrar este termo que o as-
signou, e pela vinda inventariante
mas saber escrever assignou a seu so-
go Joaquim Libanio Pereira. Em Jo-
ão Francisco Regio Escrivão G. Cyph-
os que o escrevi
1805
Joaquim Libanio Pereira.

Junta da

O logo em seguida ao termo de ences-
ramento retro e supra Declarado, a-
juntar a estes autos a conta apre-
sentada pela vinda inventariante ca-
beça de casa e terra Engracia De
Jesus, do credor de hillé Silby, a que
se refere o termo acima, que ao di-
ante segue devidamente sellado,
e para constar foy este termo em
João Francisco Regio Escrivão de
Cyphos que o escrevi

Biguaçu 3 de junho de 1865.

O Sr. Jannuario Vieira d'Aguilar
p.^o e Contador do fidejussor de seu pai
a Achille Silveira

150 bochas amarellas	640—	
2 Saboas p. ^o o caixão	14—	24—
7 ct. alpaca fina	14—	940—
50 pregos de preg. ^m		280—
5 pares galão fino		44500—
hum chale de lã		54500—
12 ct. chita preta	400—	44800—
1 corte de brim p. ^o coberta		44000—
40 ct. m. chita preta	400—	164000—
hum chale lã		54500—
3 Lenços pretos	640—	34200—
4 p. ^o de meias pretas	580—	24240—
6 ct. rimado: preto	640—	34840—
4 ct. metim preto	480—	14920—
2 p. ^o Sapatos	1280—	24560—
diuh. ^o g. ^o levou p. ^o despesas	—	354500—
		<u>1004900</u>

N.^o 10 — 200
Pg. Casimiro Reis São
Miguel 12 de junho de 1865
Barbosa Varga

Adm. of the

of the

of the

of the

of the

of the

of the

of the

of the

Conclusion

Vinte e cinco dias do mes de junho
 de mil oitocentos e sessenta e cinco,
 nesta Villa de São Miguel Comar-
 ca do mesmo nome da Provincia
 de Santa Catharina, em meu Car-
 torio faço estes autos conclusos ao juiz
 de Ffha. o Doutor José Maria de
 Valle Junior, e para constar faço es-
 te termo. Eu João Francisco Regis,
 Escrivão de Ffha. que o escrevi.
 João F.

Descreitas cili os interessados residentes n'este termo,
e expressa precatória p.^{te} serem citados os demais
que residem em termos differentes, a fim de compare-
cerem ~~na~~ este juizo no dia 27 do corrente e con-
varem se em avaliadores e partidores, e assistirem
a todos os ~~demais~~ termos do inventario sob pena
de revelia caso nas compareças. - O Juiz 3o
de Junho de 1865. —

Em tempo = nomeio esvado do argento João Vieira
D'Almeida, cujo residencia se ignora, ~~de~~ cidadãos Sal-
vador Cavalheiro - que prestará juramento - Era ut
supra =

Walters

Data

Em o mesmo dia, meze e anno Declarado
no despacho supra em meu Cartorio por
parte do Juiz de Appello o Doutor José

Jose Maria do Valle Junior me foi
entregar estes autos, com o dito seu
Despacho, e para constar faco este
termo. Eu Joao Francisco Regis Es-
crivas de Cythra, que o recebi.

Certifico eu Escrivao que notifiquei
em sua propria ao curador nomeado
ao herdeiro ausente Joao Vieira De
Aguiar, Salvador Cavalcães, para
prestar o competente juramento que
ficon entendido, De que Dou fe. São
Miguel 6 de Julho de 1865.

João Francisco Regis
O. B. 200
Pg.amentos civ. São
Miguel 8 de Julho de 1865
Marçalh. Vargal.

Juramento do Curador do ausente

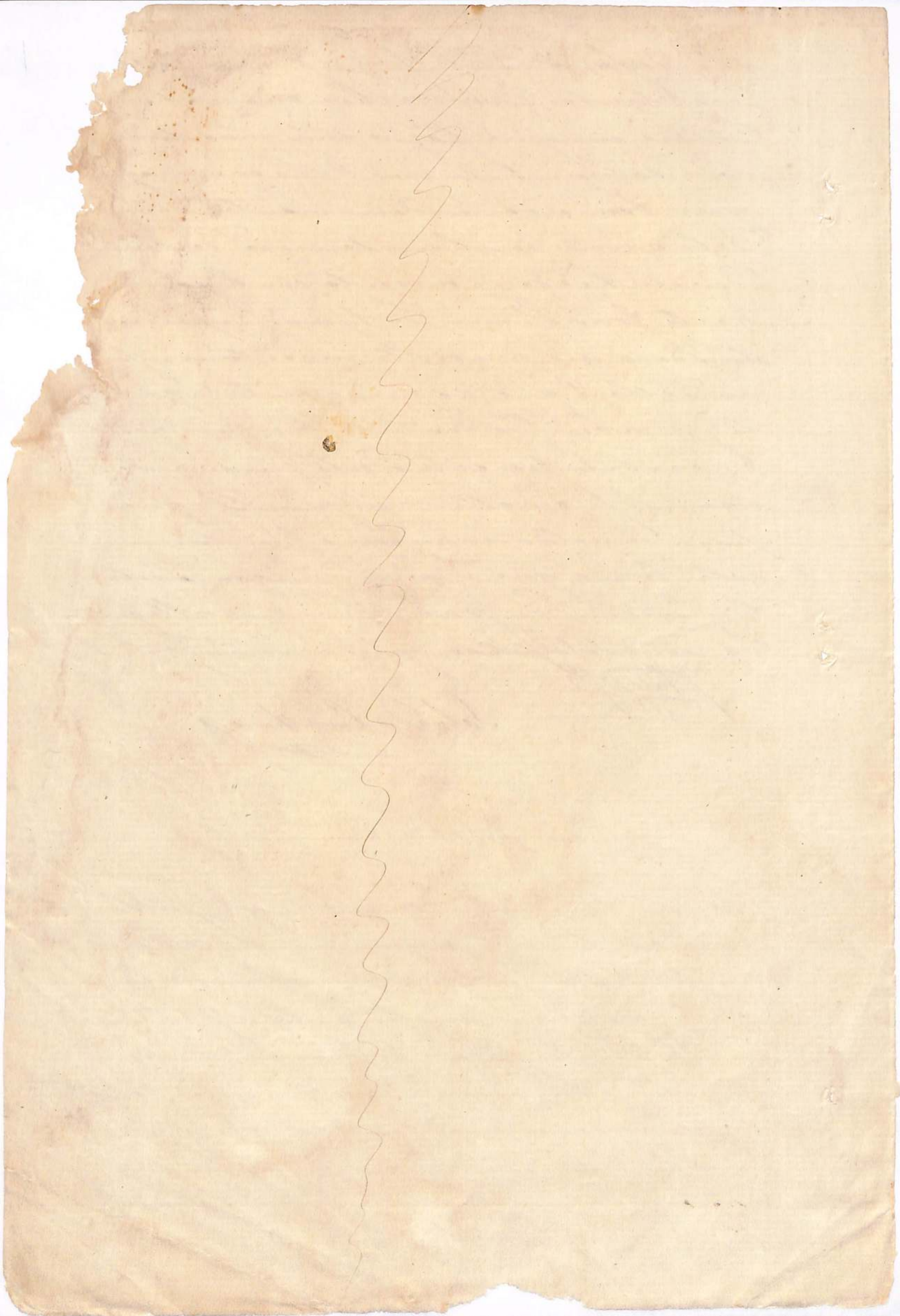
Pos tresse Dias do mez de Julho de mil
oitocentos sessenta e cinco annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do mes-
mo nome da Provincia de Santa Ca-
tharina, na casa das audiencias a ou-
de se achava o Juiz de Cythra e augen-
tes o Doutor Jose Maria do Valle Ju-
nior comigo Escrivao do seu cargo a-
baixo nomeado e dando ahi presente
Obediencia Salvador Cavalcães herde-

the Deferio o dito Juiz o juramento
dos Santos Evangelhos em um livro
d'elle em que foy a sua mas direi-
ta e sob cargo do qual the encarregou
que bem e verdadeiramente sem
dolo e nem malicia servisse de cura-
dor do herdeiro ausente em lugar in-
certo Joao Vicina da Aguiar represen-
tando-o no presente inventario e fo-
ra d'elle e que requeresse tudo quan-
to fôr a bem de seu direito e justica,
e recebido por elle o dito juramento
assim o promettes cumprir. Do que
para constar mandou o Juiz lavar
este termo que o assignou com o dito
curador. Deu Joao Francisco Regis
Escrivaõ de Officio que o escreveu
1807

Salvador Cavalheiro

Juntada

As vinte e seis dias do mez de julho
de mil oitocentos sessenta e cinco annos
nesta Silla de São Miguel em meu
Cartorio ajunto a estes autos a peticao
de Hebeandre Jose Antonio promovendo
do coherdeiro Raymundo Lourenas Rebel-
lo por cabeça de sua mother, com a pro-
curacao de que a mesma se refere, que
an diante seguem, de que foy este termo,
Joao Francisco Regis Escrivaõ o escreveu



Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal e
Orphaes. //

Nº 3 — 101

Pq. com Sr. São M.
Jus 26 de Julho de 1865

Parga

O Sr. Alexandre José Antonio, que tendo
mundo Lourenço Rebello, constituido o Sup-
pleo procurador para representar no inven-
tario que se está procedendo neste Juizo
por fallecimento de Constantino Vieira,
sogra do constituinte e constituido, vem
por isso apresentar a V. S. a procuração,
a fim de que V. S. tomando em devida con-
sideração se deigne a ciital-a para que
se possa chegar ao fim desejado, por isso
o Suppl. //

Junta m. de 26 de Julho de 1865

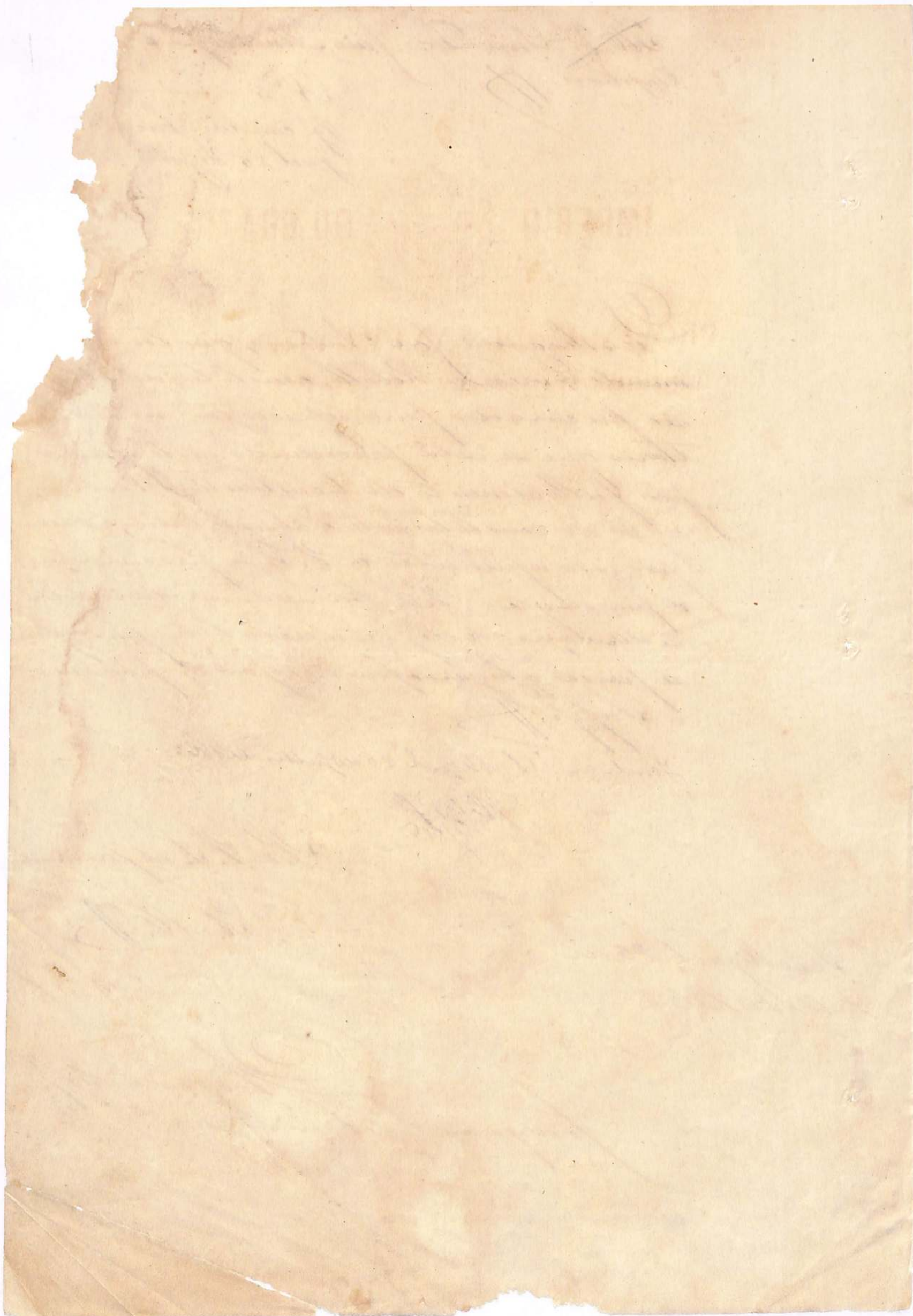
3/1865

P. A. P. S. de ferimento

E. R. M. //

São Miguel, 26 de
Julho de 1865

Progo do Suppl.
João de Libanio Esc.



IMPERIO



DO BRAZIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ *Raimundo Lau-*
renço Rebello como cabeça de casal de
Luizinho Francisco Baptista Pinheiro

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos

ta e cinco aos treze dias do mez de julho
do dito anno nesta Freguesia de Nossa Se-
nhora da Conceição da Lagoa termo da Ci-
dade do Distrito, em meu cartorio con-
reem o Outorgante Raimundo Lau-
renço Rebello

reconhecido pelo proprio de *min. Escrivão das Just.*
munkas a baixo assignadas,

em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor
forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

a Alexandre
José Antonio dos Treze dias do Distrito
da Villa de S. Albino ou em qualquer
parte que com esta se apresentar, para
em nome d'elle Outorgante possa requi-
rer o Inventario do bens de seu sogro Com-
tantino Pinheiro com especialidade de assign-
nar qualquer termo, e quando necessario for

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que, em nome
d'elle outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer e
allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e cau-
zas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for auctor ou reo em qualquer
Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, di-
nheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão,
legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda
mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando
do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de
seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as

competentes citações ; lecionar e relectar sobre quaesquer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais deva ser ; variar de uma para outra acção ; propor qualquer demanda , jurar em sua alma , de calúnia , decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir e reperguntar , e contradictar testemunhas ; dar desuspeito a quem lh'o for , ouvir despachos e sentenças , appellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz , chamar a elles seus devedores , e a quem mais precizo for para tudo quanto necessario seja em geral , para o que lhe concede poderes ilimitados , podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os substabelecidos em outros , ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor , e revoga-los querendo . E fará ajustes , traspasses , cessões , rebates , esperas , desistencias , transações , amigaveis composições , confissões , negações , reclamações , remessas , habilitações , justificações , abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomarposse , assistindo com esta a toda ordem e figura dejuizo , e fora d'elle , assignando quaesquer termos , folhas e autos precisos , fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens , e avisos particulares , que sendo preciso valerão como parte d'este Instrumento , havendo por expresso todos os poderes em geral , como se de cada um fizesse especial menção , com reserva de nova citação e da venda de bens , tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus procuradores ou os substabelecidos , a os quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga E de como o disse do que dou fé , fiz este Instrumento que lhe li , acceitei

a seu rogo por não saber ler nem escrever João Antonio Diniz com as testemunhas seguintes reconhecidas a mim João Bernardino Damasceno e os Escrivão que escreveu a assigno em publico e rogo.

Em se da Cidade

João Bernardino Damasceno

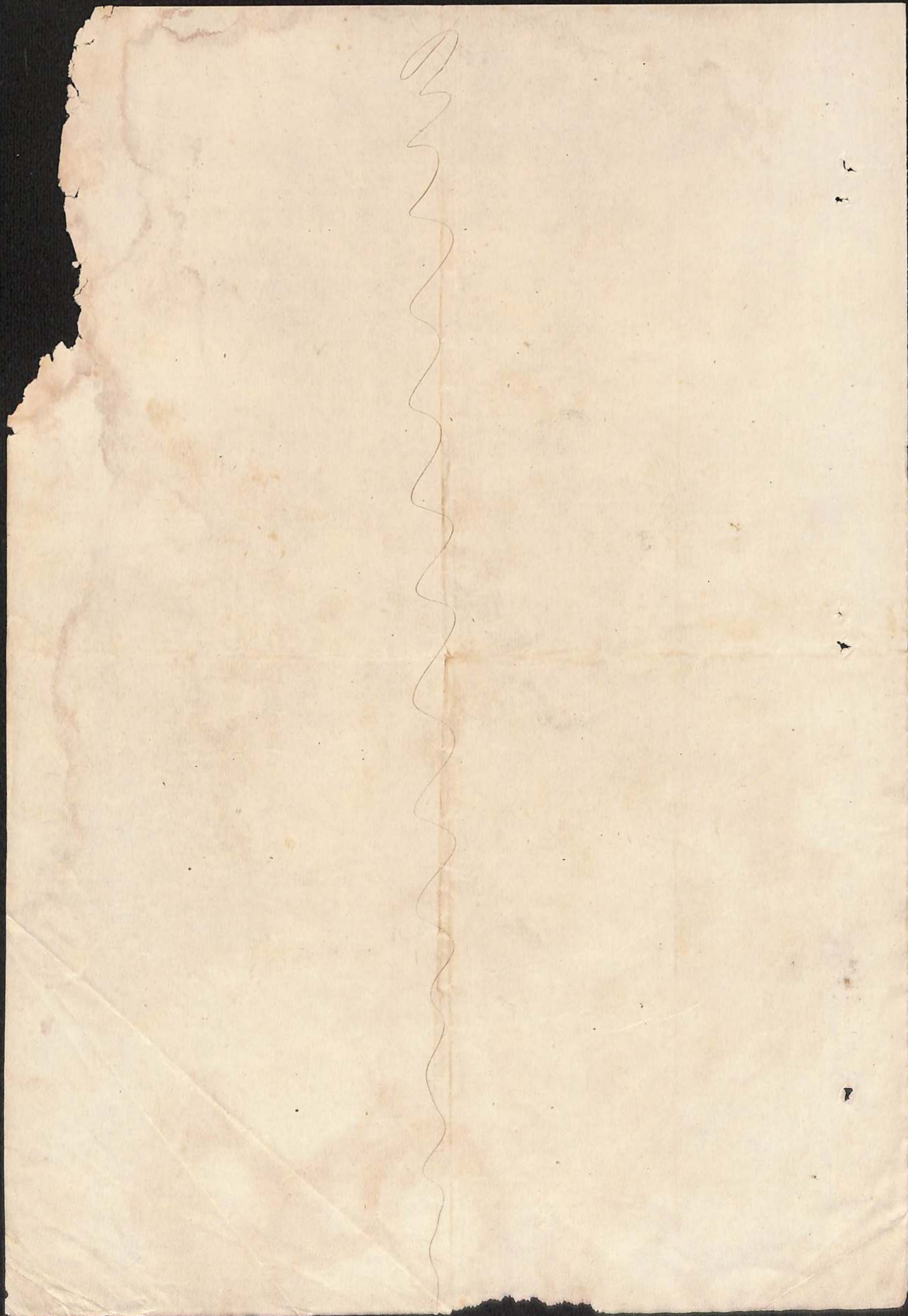
João Antonio Diniz

Como Testemunha Nogueira José Pereira

Como Testemunha Manuel Francisco Aguiar

ch





Certifico em Escrivão que cotei em
suas próprias pessoas a inventaria-
te cabeça de casal Thomaz Eugénia de
Jesus, com herdeiros Thomaz Vicin da
Rosa por cabeça de sua mulher, Januario
Vicin da Aguiar, Juliana Eugénia,
Manoel Antonio Margues por seus fi-
lhos menores, Marcos e Isabel, Ma-
ria, ao Curador Geral de Orphãos João de
Pádua, ao Curador de Orphãos Sal-
vador Cavalcheiro e Alexandre José
Antonio procuradores bastantes do co-hei-
reiros Ruyman do Lourenço Rebello por
cabeça de sua mulher, Manoel Vici-
na de Aguiar, Vicente Antonio da Sil-
veira por cabeça de sua mulher, Maria
Florinda, Basilica Florinda, Baptista
Florinda, Serafim José de Souza por ca-
beça de sua mulher, Joaquim José de
Souza por cabeça de sua mulher, Can-
dido José Pereira por cabeça de sua
mulher, Laurentino Antonio Xavier D 21.000
por cabeça de sua mulher e Mano-
el Francisco da Costa por cabeça de sua
mulher, sendo estes dez últimos herdeiros
moradores nos termos das Cidades do Es-
tado, São José e Villa de São Sebastião
da Ilha de Tejucas, e de presente mor-
ta Villa pelo que vão de expedições
precatórias para as suas citações nos
ditos termos, para na forma do Orfa-
cho se louvarem de em avaladores
e partidores a manhã as 10 horas da

Da manhã na casa das audiencias,
ficando os herdeiros residentes fora
deste termo citados para assistirem
a todo o mais termo do presente in-
ventario, que ficarão entendidos, De
que dou fe. São Miguel 26 de Ju-
lho de 1865.

João Francisco Regis

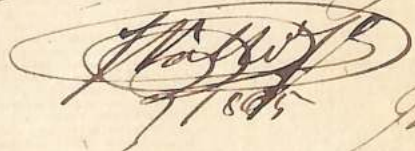
N.º _____ 200

Fe. durante, em, São
Miguel 26 de Julho de 1865.
Carvalho Varga

Termo de Louvação de avaliação,
Bores e de Partidores.

Os vinte e sete dias do mez de Ju-
lho de mil oitocentos e sessenta e cinco
anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina, na casa das
audiencias a onde se achava o Ju-
iz de Appello o Doutor José Maria
do Valle Junior, confizo Escrivas do
seu cargo a baixo nomeados, ahi
compareceram unicamente os her-
deiros famario Vieira de Aguiar e
Thomas Vieira da Rosa por cabeca
de sua mulher bem como o Curador
geral de Appello o Cidadão João do
Prado Taria, ao quize ordenou o Ju-

o dito juiz que, a revolta dos mais
herdeiros, se louvassem em avalia-
dores e partidores, os quaes logo se
louvarão para avaliadores nos Ci-
dadãos Antonio Loucalles Franco
e Jose Cartano de Sousa Silveira,
e para partidores nos Cidadãos An-
tonio Marques da Silva e Joaquin
Libanio Pereira. Sendo esta lou-
raça approvada pelo juiz a' esse-
lha dos mais herdeiros que mais com-
parecerão, ordenou que fossem
os louvados notificados para pres-
tarem juramento. De que para
contar mandou lavar este ter-
mo que assignou com o curador
geral e todos herdeiros acima não
sabem ler e escrever assignarão a
roga do primario Joao da Costa Ce-
zar e do segredo Antonio Marques
da Silva. Com Joao Francisco Re-
gis, Escriva da Cyphra, secretario


1785

João do Prado Farias

Antonio Marques da Silva.
João da Costa Cesar

Junitada

Por vinte e sete dias do mez de Julho
de mil oitocentos sessenta e cinco an-
nos, nesta Silla de São Miguel em
meu Cartorio ajunto a estes autos a
petição do herdeiro Jannus Vieira
De Aguiar com a procuração bastan-
te de que a mesma faz menção que
vai diante, segue-se e para constar fa-
ço este termo. Eu João Francisco Re-
gis, Escrivão de C. P. habido que o escrevi.

10
~~M^o~~ Sr. Dr. Juiz Municipal
N.º 3 100

Pg. com sus. São Mig.
Jun 22 de Julho de 1868

Barcelha Xingal

O Sr. Juiz Municipal de Aguiar, que tem
sido constituído procurador bastante por
seu cunhado Viçente Antonio da Silva e
sua mulher Maria. Prepetua de Jesus para
representar no inventario que se está
cedendo neste furo por fallecimento de
Constantino Vieira, como mostra com
a Procura, e o facto que offerece a
R.ª. pelo que //

Junta de ~~22~~ de Julho de 1868

~~Heitor~~
J.ª

O Sr. Juiz Municipal
mandar juntar esta
aos autos e aditar
Procuração p.º o Sup.
e poder represent.

E. R. M.ª

João do
Joaquim Libanio Dr.ª

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and spans most of the page.]

IMPERIO



DO BRAZIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ *em Vicente Antonio*

da Silva e sua mulher Maria
da Prefeitura de Jesus

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem,
queno anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil oito centos

e cinco e vinte e seis dias do mez de Junho
do dito anno, nesta Freguesia de Nossa S^{ra}
hora da Conceição da Lagoa Termino da
cidade do Distrito baptista da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu carto-
rio Companheiro os Outorgantes
reconhecidos pelo proprio de *min Escrivão de Par e das Su-*
tuas e a baixo assignados.

em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor
forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador *nos treis*

Distrito de Villa de São Miguel a famu-
ria Viuva de Aguiar, para em nome
do outorgante, digo para figurar por os ou-
torgantes no inventario de seu Pais e filho
Constantino Viuva de Aguiar, e de o que
o que lhe convier assignar para alguns
terras e de mais bens de sua foz.

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que, em nome
d'elle outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer e
allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e cau-
zas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for auctor ou reo em qualquer
Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, di-
nheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão,
legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda
mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando
do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de
seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as

trumento que lhe li, acceitavão baptizavão e assignava

Bernardino Durrasens Cresi
de Bor qui escrevi e assignei em face
plicas e raso.

Com Testimonio de Verdade

Jose Bernardino Damasceno

Francisco y Leonor de Aguirre

João Antonio Diniz

João Antonio Diniz
Como Testemunha Miguel Jose Ferr.

Como Testemunha Manoel Francisco de Aguiar

Certifico em Escrivão que notifiquei
por cartas de 27 de julho proximo pas-
sadas aos Louvados e Avaliadores Anto-
nio Gonçalves Franco e Jose Custodio de
Souza Silveira para virem prestar o
competente juramento e procederem
na avaliação dos bens deste inventa-
rio, os quaes me responderão terem re-
cebido as ditas cartas, de que dou fe.
São Miguel 1.º d' Agosto de 1865
João Francisco Regis

N.º 3 200
Pg duzentos reis São
Miguel 9 d' Agosto de 1865
Barraalho Vargal

to
Juram. aos Louvados e Avaliadores
Nos nove Dias do mez de Agosto de mil
oitocentos sessenta e cinco annos, nes-
ta Villa de São Miguel, em casa de
morada do Juiz de Officio Doutor
Jose Maria do Valle Junior, aonde
em Escrivão do seu cargo abrixe mo-
mento vime sendo ahi presentes os
Louvados e Avaliadores Antonio Goncal-
ves Franco e Jose Custodio da Souza
Silveira, os quaes de seio o dito Ju-
iz o juramento dos Santos Evangelhos
em um livro de lla em que pizerão
as suas mãos dizeitas, e sob cargo do qual

do qual elle se encarregou que bem e
verdadeiramente avaliassem os bens
do casal do fallecido inventariados
Constantino Pereira de Aguiar, os qua-
es elle havia de se apresentar, pela
viuva do mesmo a inventariante ca-
beça de casa Antônia Euzácia de Je-
sus. Prescritos por elle o dito jur-
amento assim o prometteram cumprir.
Porque para constar mandou o juiz
lavrar este termo que assignou com
os ditos avaliadores juramentados.
Em 1.º de Francisco Regis, Escrivão de
Cyphada que o escrevi.

~~João de~~
31 de 5

Antonio J.º Franey

Foré Cartano de 12.º de 1.º

Assentada

Os doze dias do mez de Agosto de
mil e oitocentos sessenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina, em meu Cartório
compareceram presentes os Louvados
Avaliadores juramentados Antonio
Goncalves Franco e Jose Cartano de
Souza Silveira, e por elles me foi dito
que pela viuva inventariante cabe-
ça de casa Antônia Euzácia de Jesus

de Jesus thos foras e presentados os bens
do seu casal que abaixo seguem e que
for elles avaliadores foras avaliados
pela forma seguinte

Itens

1. Um forno de cobre de fazer açúcar, que
achará valer a quantia de cincosenta
e cinco mil e quinhentos reis, com que sahi, 50000
- + 2. Duas caixas de cedro, velhas, que acha-
rá valer a quantia de dois mil e quinhentos reis, 2500
- + 3. Uma meza com uma gaveta, velha, que
achará valer a quantia de mil reis, 1000
- + 4. Um barril, velho, que achará valer a
quantia de duzentos reis, com que sahi, 200
- + 5. Um banco, velho, que achará valer a
quantia de duzentos reis, com que sahi, 200
- + 6. Duas barricas, velhas, que achará
valer a quantia de trezentos e vinte reis, 320
- + 7. Um meio alqueire e uma quarta, que a-
chá valer a quantia de quatrocentos reis, 400
- + 8. Um ferro de engommar, que achará va-
ler a quantia de mil reis, com que sahi, 1000
- + 9. Um garrafão velho, que achará valer
a quantia de oito, digo, de mil reis, com q. sahi, 1000
- + 10. Uma enxada de carpinteiro, que acha-
rá valer a quantia de oitocentos reis, 800
- + 11. Dois machados, velhos, que achará va-
ler a quantia de mil e quinhentos reis, 1500
- + 12. Uma foice, velha, que achará valer
a quantia de quinhentos reis, com que sahi, 500
- + 13. Duas chalsiras, velhas, que achará
valer a quantia de mil reis, com que sahi, 1000
- + 14. Um taipo, velho, que achará valer a

500 valer aquantia de quatro mil e quinhentos reis;
15. Um carro velho, que acharao valer aquantia
1000 de dois mil reis, com que sahi

ESCRAVOS e gado

16. Uma escrava de nome Maria, crioula com
vinte e seis annos de idade, que acharao valer
8000 aquantia de seis centos mil reis, com que sahi;
17. Um pardinho de nome Camillo, com tres an-
nos de idade, que acharao valer aquantia
de Duzentos e cincoenta mil reis, com que sahi;
18. Um criolinho de nome Joao, com um anno
de idade, que acharao valer aquantia de cen-
to e vinte mil reis, com que sahi
19. Uma junta de bois de pellos ocos, que
acharao valer aquantia de cincoenta mil reis;
20. Uma vacca baira com uma cria femia
do mesmo pelto, avaliada pela quantia de
vinte e cinco mil reis, com que sahi

De raiz

21. Uma morada de casa coberta de palha
assonhada com paredes de pau apigue nos
tres Riachos, avaliada pela quantia de vinte
e cinco mil reis, com que sahi
22. Uma casa de engenho de canna com o
mesmo engenho dentro e seus pertences que
sao tres coipos, avaliada pela quantia de vin-
te mil reis, com que sahi
23. Cincoenta e cinco braças de terras
de frente no sitio de vivenda dos tres Ria-
chos, com mil braças de fundo, fuzendo fran-
te em terras de Severino Mendes, e fundo
nos de Florentino Machado Mendes, compen-
tando pelo norte com terras de Joaquin Jose

José Ferreira, e pelo sul com as D. José Mar-
cellino da Silva Prade, avaliados a cinco mil
reis a boia e todas pela quantia de Duzentos
setenta e cinco mil reis, com que sahi — 275
Somma de vinte e tres parcelhas de bens a-
cima avaliados, na quantia de um conto
quatrocentos trinta e sete mil quatrocentos e
vinte reis, com que sahi — 1437

Por esta forma
houverão os ditos Avaliadores por avaliar
dos os bens acima declarados, e para comitar
a baixo assignarão perante mim João Fran-
cisco Regis, Escrivas de Ophãos e escriptas

Antônio J.º Franey
José Antonio Silva e Silva

Conclusão

No primeiro dia do mez de Setembro
de mil oitocentos setenta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel, em meu
Cartorio faço estes autos conclusos ao juiz
de Ophãos o Doutor José Maria do Sal-
le Junior, e para comitar faço este ter-
mo. Em São Francisco Regis, Escrivas
de Ophãos que occorrerem

J.º Franey

De se vista aos interessados, p.º darem sobre a avaliação,
descripção dos bens e forma da partilha, bem como o
Curador Geral dos Ophãos se por de todo responderem.
São Miguel 2 de Setembro de 1865

João Francisco Regis
2/1865

Da

11

Termo de Declarações da viúva in-
ventariante cabeça de casal

Aos Dezoito dias do mez de Setembro
de mil oitocentos, sessenta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel, em meu Car-
tório compareceo presente a viúva inven-
tariante Anna Eugracia de Jesus, e por
ella me foi dito que nada tinha que
oppor á Descripção e avaliação dos bens,
por estar conforme com a mesma.
Quanto á forma da partilha, requeria
que fosse lançada a pagamento de
sua meação trinta braças de terras
de frente na estrema do norte, a casa
de morada, engenho de canna e casa
do mesmo, tres campos, duas caixas,
uma meza, duas barricas, um barril,
um garrafão, um ferro de engomar,
uma irro, uma cornição, uma pin-
ta de bois, um escravo de nome Ca-
millo, um carro, e o que faltar em do-
is machados, um tampo, duas chalei-
ras, uma foice e dinheiros de reposi-
ção. E de como assim disse e decla-
rou lavrei este termo que por mais
saber ler e escrever assignou a seu
voto Joaquim Libanio Pereira. E eu
João Francisco Regis, Escrivaõ de
Cytharigua do Cartório

Joaquim Libanio Pereira

Termo de Declaração do herdeiro
Jannario Viana De Aguiar

Corr. 44

termo de
compreensão
as declarações
no m. do d. n.
Vale

Em seguida ao termo de Declaração re-
mencionado, em meu Cartório com-
parecees presente o herdeiro Jannario
Viana De Aguiar, e por elle me foi
dito que nada tem que oppor á Des-
cripção e avaliação dos bens por estar
conforme com a mesma, quanto á
forma da partilha requerida que
fosse lançada a pagamento de sua le-
gitima de seguintes bens, cinco bra-
ças de terras de frente extremadas pe-
lo norte com sua irmã Juliana, me-
tade do forno de sobra e um escrôpo.
E de como assim disse, Declaram a re-
querer o larrei este termo que por não
saber escrever assignou a seu rogo
Joaquim Libanio Pereira. Eu João
Francisco Regis, Escrivão de Ff. e
que o escrevi.

Joaquim Libanio Pereira

Termo de Declaração do herdei-
ra Juliana Engracia

Em seguida ao termo supra declarado,
em meu Cartório comparecees presente
a herdeira Juliana Engracia, e por
ella me foi dito que nada tem que
oppor á descripção e avaliação dos bens

1
Do bens por estar conforme com a mes-
ma, quanto a forma da partilha reque-
ria que fosse lançado a pagamento da
sua legitima o seguinte bens, seis
boas de terras de frente extremadas
pel norte com sua maior metade do
fundo de sobra, e o mais no que justo
for. E de como assim disse, declarou e re-
queres haver este termo que por não
saber escrever assignou a seu rogo
Jose Cactano de Souza Silveira. Com
João Francisco Regia Escrivão o credor

Jose Cactano de S.^a ditos

Termo de Declaração de Manoel An-
tonio Marques por seus filhos menores.

Em seguida ao termo de declaração re-
tiro supra, em meu Cartorio comparece o
presente Manoel Antonio Marques,
e por elle me foi dito que por parte
dos herdeiros menores seus filhos nada
tem que oppor a descripção e avalia-
ção dos bens, quanto a forma da part-
ilha requeria que fosse lançado a pa-
gamento das heranças do dito seus filhos
terras na extrema do sul no sitio do
Faz. Pinchos. E de como assim disse, de-
clarou e requerer haver este termo que
por não saber escrever assignou a seu
rogo Jose Cactano de Souza Silveira. Com

Deu João Francisco Regis, Escrivão dos
Offícios que o servia

João Antonio do S.º e Silva

Termo de declaração do co. her.
Deiro Candido José Pereira

Em seguida ao termo de declaração
reto e supra, em meu Cartório compa-
reço presente o co. herdeiro Candido
José Pereira por cabeça de sua mu-
lher, e por elle me foi dito que nada
tinha que oppor a Descriptas e ava-
liações dos bens, quanto a forma da
partilha requeria que fosse lança-
do a pagamento da legítima de sua
mulher terras em qual quer das es-
tradas. E de como assim disse, decla-
rou e requereu laorei este termo que
por não saber escrever assignou a
seu rogo Joaquim Libanio Pereira.
Deu João Francisco Regis, Escrivão
dos Offícios que o servia

Joaquim Libanio Pereira.

Termo de declaração do co. her.
Deiro Thomaz Vieira da Rosa
por cabeça de sua mulher.
Em seguida ao termo de declaração supra

Supra em meu Cartorio compareceo pres-
sente o co. herdeiro Thomaz Vieira da Ro-
za, e por elle me foi dito que nada tem
que oppor á descripção e avaliação dos
bens, por estar conforme com a mesma,
quanto á forma da partilha requerida
que fosse lançado a pagamento da legi-
tima da dita sua mulher terras na
extrema do Norte de Joaquim Ferreira.
E de como assim fizez, declarou e re-
querer larrei este termo que por não
saber ler e escrever assignou a seu so-
go João da Costa Cesar. Eu João Fran-
cisco Regis, Escrivão de Officio, o escrevi.

João Da Costa Cesar

Vista

Por nove dias do mez de Outubro de
mil oitocentos, sessenta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel, em meu
Cartorio, fazez estes autos com vista
ao Curador Geral d'Officio, o Promo-
tor Publico da Comarca João do Bra-
ço do Taria, e para constar fazez este
termo. Eu João Francisco Regis, Es-
crivão de Officio, que o escrevi.
Vista ao Curador Geral o Prom. Publico, com 3 fols.

M. de J. J. d'Officio.

Conformando-se esta Curadoria com a
avaliação e descripção dos bens do presente,

inventario, se espera de V.ª Justica
para os Offiçaes. Curadoria Geral.
S. Miguel 11 de Outubro de 1865.

Curador Geral
João do Prado Faria

Data

Nos dois dias do mez de Outubro de
mil eito centos, sessenta e cinco annos,
nesta Villa de S.º Miguel, em meu
Cartorio por parte do Curador Geral de
Offiçaes e Promotor Publico João do Pra-
do Faria me foi entregue estes autos
com a sua respectiva retora supra,
e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivaõ de Of-
ficio que o escrevi.

Conclusão

Logo os Juizes concluyos ao Juiz d'Of-
ficio o Doutor Jose Mariano Sal-
le Junior, e para constar faço este ter-
mo. Eu João Francisco Regis, Escri-
vaõ de Officio que o escrevi.

Proceda se a partilha com igualdade de direito,
satisfazendo se a divida do funeral declarada affe e
constante de ff, de cem mil e setecentos reis, pelos
bens da heranca, e calculando se o dividendo com
forme a meação e numero de herdeiros, tanto do
primeiro matrimonio como do segundo, e subdis

videndo e mais, as legittimas dos coherdeiros fall-
leidos por todos os seus filhos, netos do inventaria-
do; devendo e citar a todos os interessados para
verem proceder e apartilha no dia 27 do corren-
te as 9 horas da manhã no lugar do costume.
Villa de Collymel 14 de Outubro de 1865.

[Signature]
1865

Data

Em mesmo dia, mais e anno declaro
do no despacho supra em meu Carto-
rio por parte do Juiz de Cypharo e Dou-
tor José Maria do Valle Junior me
foi entregue estes autos, como dito no
despacho retro e supra, e para constar
fazo este termo. Em São Francisco.
Regia, Escrivão de Cypharo o escrivão

Certifico eu Escrivão que citei por car-
tas de Vdo. consente a viuva inventa-
riante cabeça de casal Anna Ingra-
cia de Jesus, aos herdeiros: Januario Vi-
cinha de Aguiar, Juliana Ingracia, Tho-
maz Vicinha da Rosa por cabeça de
sua mulher, Candido José Pereira por
cabeça de sua mulher (de presente
nesta Villa em sua propria pessoa),
Alexandre José e Antonio procurador
bastante do herdeiro Raymundo Louren-
ço Roberto aos netos maiores de 14
anos: Marcos, Isabel e Maria, e ao

a a sua parte e legítimo Administrador
dos Meios de Antonio Marques, ao
Curador do agente Salvador Cavallei-
ro e ao Curador Genral de Ophias, o Pro-
motor Publico Joao do Prado Faria,

acima

27. para comparecerem no Dia 27 de cor-
rente ás 9 horas da manhã na sala
das audiencias para verem proceder
se a partilha dos bens Descriptos e a
validados no presente inventario, na
forma deliberada no despacho retro,
que todos ficassem sciencias por terem os
Dns cartae accusado o recebimento
Dellas, e os dois ultimos sido citados, em
suas pessoas, de que Don Jo. Sao Albi-
guil 24 de Outubro de 1855.

Joao Francisco Regis

Certifico mais que notifiquei em
suas proprias pessoas aos Curadores
partidores Antonio Marques da Sil-
va e Joaquim Libanio Pereira para

P. 14.000

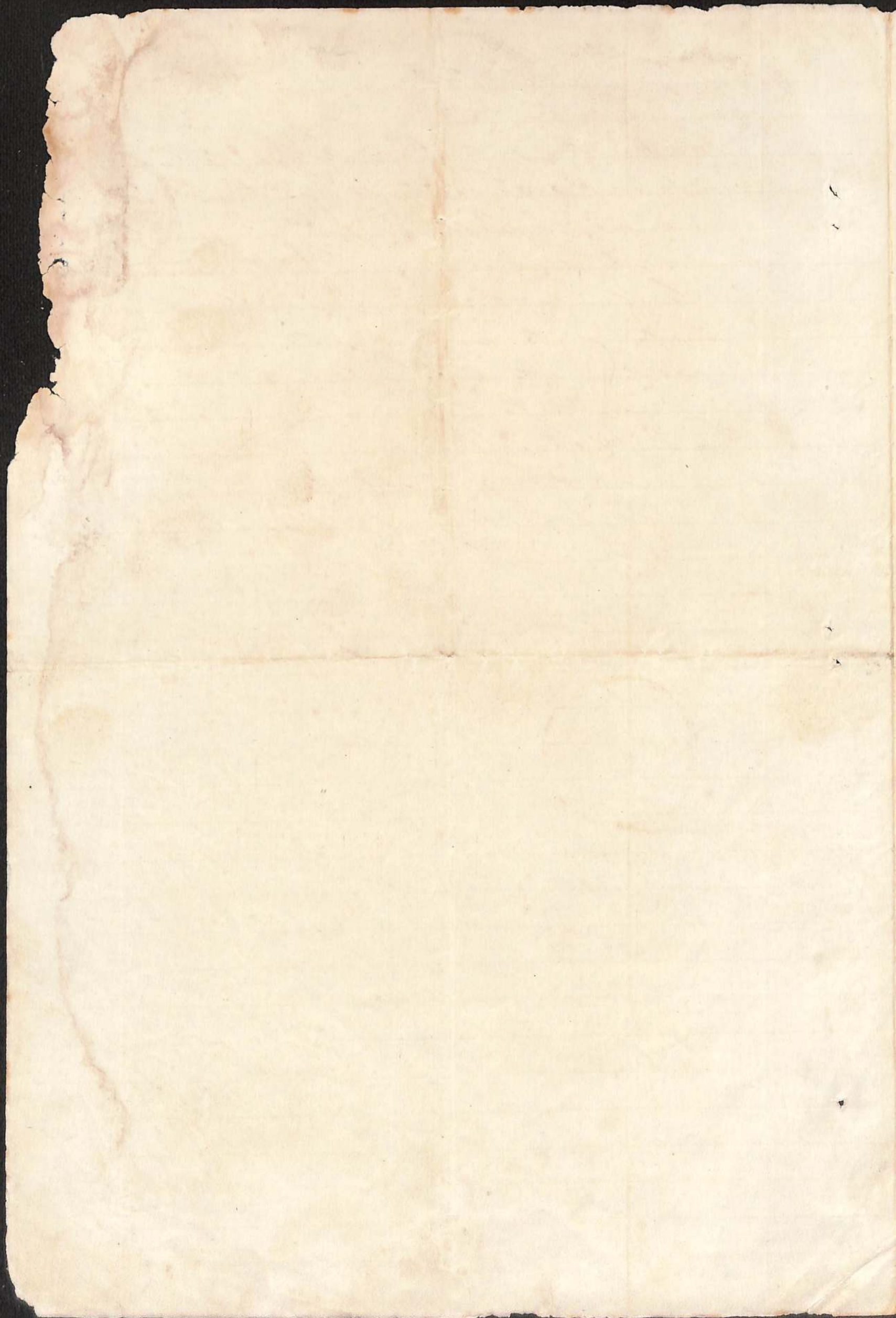
o Dia acima designado prestarem
juramento e procederem a referida
partilha, que ficassem sciencias de
que Don Jo. Sao Albiquel em ut. su-
pra.

Joao Francisco Regis

N.º 200
Oymento do Sr.
Miguel 25 de 24 de 1855
Carvalho Raza

Montada

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel Comarcada mesmo nome Da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição da vossa inventariante cabeça de casal e humo Ongracia de Jesus como documento a que se refere, que ao diante seguem, e para contar faze este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão de Alpha-
o que o escrevi



2
H. mo Sr. Doutor Juiz d' Ophãos

2
N.º 9
Pg. com Reis, São Miguel
25 de Outubro de 1865
Barballe N.º 9

Diz Anna Engracia de Jesus, viuva de Constantino Vieira de Aguiar, moradora nos Tres Riachos, que estando por este Juizo procedendo o inventario dos bens de seu casal, entre esses bens foi descrito e avaliado um escravo pardiinho de nome Camillo com tres annos de idade pela quantia de 250\$000 e como fallecesse este de bezigas no dia 19 e sepultado a' 20 do corrente, como consta do documento junto, por isso vem a suppl. requer a' V. Sa se sirva mandar illiminar-o da partilha do referido inventario, assim como mandar attribuer na mesma partilha a quantia de 300\$000 que se despendeu com o interro do mesmo; pelo que //

Illiminar o escravo P. a' V. Sa assim se sirva da partilha, visto o do deferir //

presente e esta dos autos

p. tomar e em coadjuva

cais o mais allegado. Villa de São Miguel 22 de Outubro de 1865

1865
João da Suppl.
João Libanio Pereira

X
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

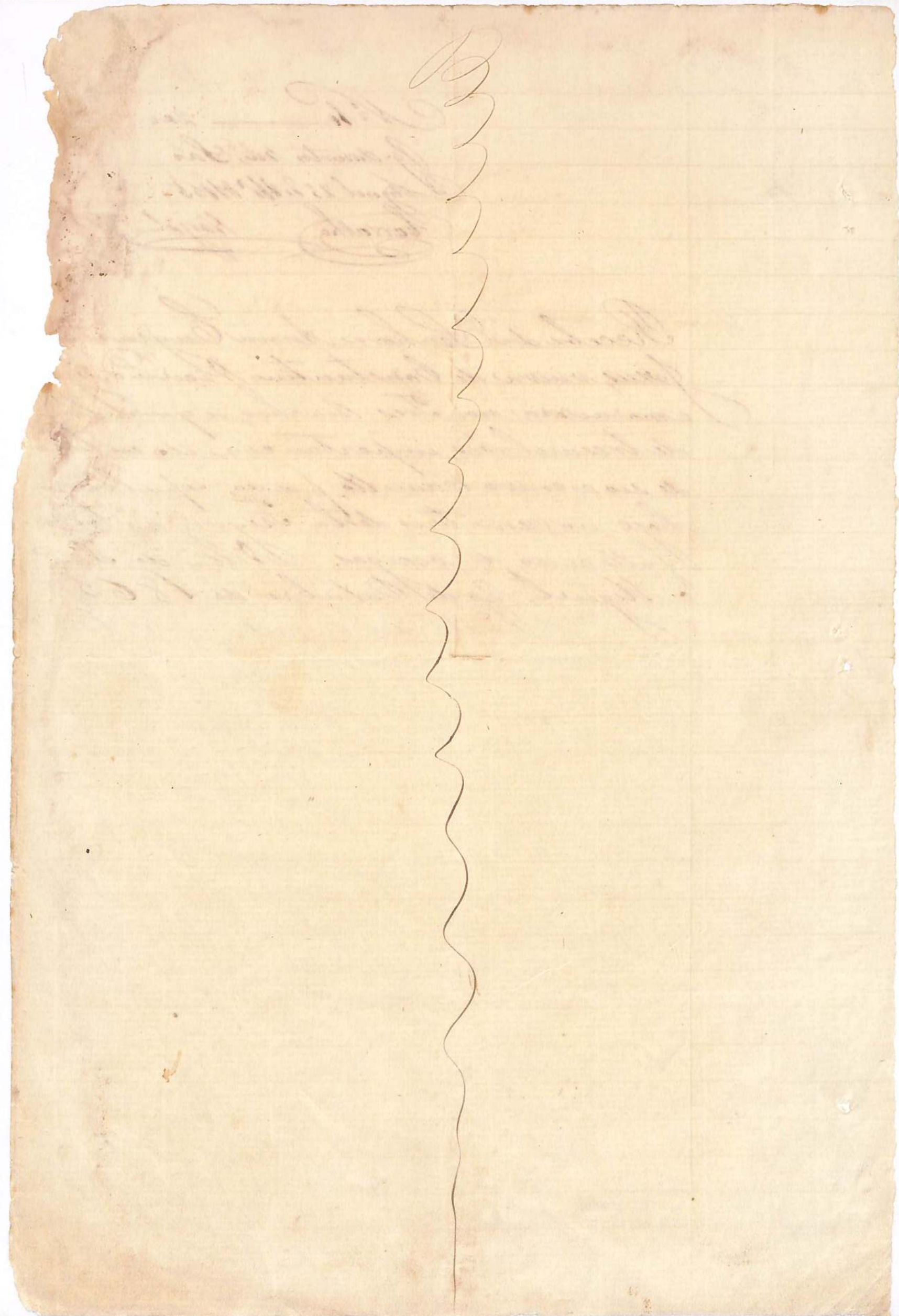
My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

My dear friend
I have been thinking of you
very much lately
and wondering how you are
getting on in your studies
and in your health
I hope you are well
and happy
I am your affectionate friend
John

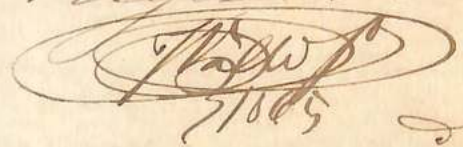
N.º 60 _____ 200
Pg. duzentos reis, São
Miguel 25 de Maio de 1865
Carvalho *Kary*

Recebi da Senhora Anna Ingracia
Jesus, viúva de Constantino Vieira d'Agua
e moradora nos Tres Riachos, a quantia
de tres mil réis, importância do enterro
de seu escravo Camillo, paraso, sepultado
hoje no cemiterio desta Freguesia, tendo
fallecido de boçigas. Villa de São
Miguel, 20 de Outubro de 1865.
P.º Pedro Duarte e Silva



Juramento aos Partidores

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel, na casa de morada do Juiz de Cyphão o Doutor José Maria do Valle Junir ou aonde eu Escrivão do seu cargo e huio nomeado vim, e sendo ahi presentes os Louvados Partidores notificados, Antonio Marques da Silva e Joaquim Libanio Pereira, a quem se deferio o dito Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pizeram as suas mãos circitas, e sobemgo do qual elles emurego que bem e verdadeiramente sem dolo e nem malicia servissem de Partidores dos bens deste inventario, devendo os com igualdade de direito pelos interessados, e recebido por elles o dito juramento assim o prometteram cumprir, do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que o assignou com orditor, partidores. Eu José Francisco Regis Escrivão do Cyphão o secretarij



Antonio Marques da Silva
 Joaquim Libanio Pereira.

Auto

Em Cori
 O jurame
 devia se
 prestado
 Auto do
 Silva, e
 em out
 milhar
 um ju
 cado

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos sessenta e cinco, no vinte e sete
dias do mez de Outubro do dito anno,
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina, em casa de mo-
rada do Juiz de Orphão e Doutor José
Machado de Sá Junior, aonde eu Es-
crivão do seu cargo abaixo nomeado
e assignado vim, e sendo aqui os Parti-
dores juramentados, Antonio Marques
da Silva e Joaquim Libanio Pereira,
aestes se terminou o Juiz que proce-
dessem na partilha dos bens deste in-
ventario com igualdade de Direito
na forma de Liberdade no Despacho
de folhas vinte e nove e vinte e uma, e
que attendessem o quanto fosse pos-
sivel o pedido do herdeiro, a divi-
da do funeral de folhas seis e a do do-
cumento de folhas vinte e quatro, e
passando os ditos partidores a tudo
examinarem procederam a referida
partilha pela forma que abaixo se-
gue. Do que para constar lavrei es-
te auto que assignarão com o Juiz
Eu João Francisco Regis Escrivão
de Orphão, que o escrevi e assigno
Machado de Sá Junior Antonio Marques da Silva
Joaquim Libanio Pereira
João Francisco Regis

Ordio da partilha
Monte maior

Summarão os partidores todas as parcelas de bens Descritos e avaliados no presente inventario e acharão importar o monte maior na quantia de um conto cento oitenta e sete mil quatrocentos e vinte reis, com que sahi — 1.187.420

Dividas do funeral

Acharão o juiz e os partidores importar a divida do funeral do fallecido inventariado e do padrinho de nome Camillo, na quantia de cento e tres mil e sete centos reis com que sahi — 103.4700

Monte menor

Acharão o juiz e os partidores que a título do monte menor a importância das dividas do funeral, ficar sendo o monte menor partivel para a viúva e herdeiros da quantia de um conto oitenta e tres mil sete centos e vinte reis — 1.083.4720

Meiões da viúva inventariante

Acharão o juiz e os partidores que a divida em duas partes iguaes a importância do monte menor, ficar partendo liquido de meios para a viúva cabeça de casa, a quantia de quinhentos quarenta e um mil oitocentos e setenta reis, com que sahi — 545.4860

Legitima a cada um herdeiro filho

Acharão o juiz e os partidores que a divida em três partes iguaes a importância do fallecido inventariante do pelo ser o

onze filhos e herdeiros, tocar a cada um
d'elles liquido de legitima paterna a

97196 oitocentos e sessenta reis, com que sahí;

Herança aos 10^{os} netos

Acharão o Juiz e os partidores que divi-
dida a legitima pertencente a fina-
da herdeira Florinda Perpétua pelos
seus tres filhos e herdeiros, netos do in-
ventariado, tocar a cada um d'elles li-
quido de herança a quantia de dezecis

10740 mil quatrocentos e vinte reis, com q. sahí;

Herança aos 2^{os} quatro netos

Acharão o Juiz e os partidores que de-
vidida a legitima pertencente ao fi-
nado herdeiro Francisco Vieira de A-
guiar pelos seus quatro filhos e her-
deiros, netos do inventariado, tocar a ca-
da um d'elles liquido de herança a qu-

121315 antia de Doze mil trezentos e quinze reis,

Herança aos 3^{os} netos (reis)

Acharão o Juiz e os partidores que divi-
dida a legitima da fallecida herdeira
Eugracial Rozade Jesus pelos seus seis fi-
lhos e herdeiros, netos do inventariado
tocar a cada um d'elles liquido de heran-

84250 ca a quantia de oito mil duzentos e cinquenta

Esta forma houve o Juiz esta conta bem
feita e a assignou com os Partidores. Eu
João Francisco Regis, Escrivão a esse Juiz



Antonio Marques da Silva
João Francisco Pereira

Bens separados para pagamento
da Divida do funeral.

Lancaramos juizes e partidores para
pagamento da Divida do funeral do
Escravo, digo, do funeral do fustecido
inventariados, e contents do pordinho
Camillo, da quantia de cento e tres mil
e sete centos reis, os bens adjudicados
pela forma seguinte —

Haveria a seu paga-
mento no valor da escrava de nome
Maria, crioula, com vinte e seis annos de
idade, que pelo preço de sua avalia-
cao, acharamos partidores importar a
parte que do seu valor toca a este pa-
gamento a quantia de cento e tres mil
e sete centos reis, com que sahi — 103.700

Esta forma houve o juize e paga-
mento bem feito, e para constar o annu-
nou com os partidores. Eu Joao Fran-
cisco Regio, Escrivaõ do Officio de

[Signature]
1865

Antonio Marques da Silva
João Libanio Pereira

Pagamento a Meliacao

Lancaramos juizes e partidores para pa-
gamento da Meliacao da viuva cabeça
de casa de Anna Engracia de Jesus, da
quantia de quinhentos quarenta e um
mil oitocentos e sessenta reis, os bens

os bens adjudicados pela forma seguinte
Haverá primeiramente em seu paga-
mento duas caixas de sedo, que pelo
preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a quantia de dois mil
4500 e quinhentos reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento hu-
ma meza com uma gaveta, que pe-
lo preço de sua avaliação acharão os
4000 partidores importar a quantia de mil reis,

Haverá mais em seu pagamento um
barril, que pelo preço de sua avaliação
achará os partidores importar a quan-
tia de duzentos reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento um
banco, que pelo preço de sua avaliação
achará os partidores importar a quan-
tia de duzentos reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento duas
barricas, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar a quan-
tia de trezentos e oitenta reis, com que sahi,

Haverá mais em seu pagamento um me-
io alqueire e uma quarta, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a quantia de quatrocentos r.,

Haverá mais em seu pagamento um
ferro de engomar, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores im-
portar a quantia de mil reis, com q. sahi,

Haverá mais em seu pagamento hum
garrafão, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar a

importar aguantia de mil reis, com que sahi 1800

Haveria mais em seu pagamento hum
coto de carpinteiro, que pelo preço de
sua avaliacão acharão os partidores im-
portar aguantia de oitocentos reis. 180

Haveria mais em seu pagamento dois
machados, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar aguan-
tia de mil e quinhentos reis, com que sahi 145

Haveria mais em seu pagamento uma
foice, que pelo preço de sua avaliacão a-
charão os partidores importar aguantia
de quinhentos reis, com que sahi 1500

Haveria mais em seu pagamento duas
chaleiras, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar agu-
antia de mil reis, com que sahi 14000

Haveria mais em seu pagamento hum
taipo, que pelo preço de sua avaliacão
acharão os partidores importar aguan-
tia de quatro mil e quinhentos reis. 44500

Haveria mais em seu pagamento um
carro velho, que pelo preço de sua ava-
liacão acharão os partidores importar
aguantia de dois mil reis, com que sahi 24000

Haveria mais em seu pagamento uma
junta de boi de pellos ossos, que pelo
preço de sua avaliacão acharão os parti-
dores importar aguantia de cincoenta mil. 504000

Haveria mais em seu pagamento uma
vacca buia com uma cria femina de mes-
mo pelto, que pelo preço de sua avaliacão
acharão os partidores importar aguantia

54000 e quantia de vinte e cinco mil reis

Haverá mais em seu pagamento uma morada de casa coberta de palha, assealhada, com paredes de pisão afigueiro, Trás Riachos, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores impor-

54000 e quantia de vinte e cinco mil reis

Haverá mais em seu pagamento uma casa de engenho de canna com o mesmo engenho dentro e seus pertenceres, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de

204000 vinte mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento trinta e uma bucas de terras de frente nos Trás Riachos, com mil bucas de fundo, fazendo frente em terras de Severino Mendes e fundo nas de Florentina Machado Mendes, confrontando pelo norte com terras de Joaquim José Ferreira, e pelo sul com terras lançadas a herdeira Juliana Eugracia sua filha, que pelo preço de sua avaliação de cinco mil reis a buca acharão os partidores importar a quantia de cento e noventa e cinco

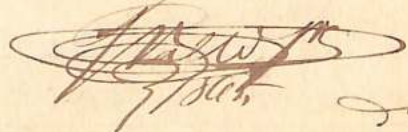
55000 mil reis, com que sahi

Haverá mais ultimamente em seu pagamento no valor da escrava de nome Maria, crioula, com vinte e seis annos de idade, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a metade do viro, cabendo de casal a quantia

aguinta de duzentos quarenta e nove mil
nove centos e quarenta reis, com que sahi. 249/9.

Summadas os partidores estas vinte par-
cellas de bens adjudicados em pagamento
da meiação da viúva cabeça de sagal
Toma Engracia de Jesus, e achados importa-
rem aguinta de quinhentos quarenta e
um mil oito centos e sessenta reis. 541800

Em esta forma houve o juiz este pagamento
bem feito, e a referida viúva inteirada
de sua meiação, e para constar o assig-
nou com os partidores. Eu João Francis-
co Regis, Escrivão de Obediência que o escrevi.


7/1805

Antonio Marques de Sá
Joãoquin de Luna Pereira

Pagamento ao herdeiro Manoel

Sanção do juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima paterna do herdei-
ro Manoel Vieira de Aguiar, filho do
fallecido inventariado Constantino Vi-
eira de Aguiar, da quantia de quarenta
e nove mil duzentos e sessenta reis, os
bens adjudicados pela forma seguinte.
Cabera a seu pagamento no valor do
criolinho de nome João, com um anno
de idade, que pelo preço de sua alienação
de cento vinte mil reis, achados os parti-
dores importam a parte gasta do seu valor
toda a sete herdeiro a quantia de quarenta

De quarenta e nove mil Duzentos e ses-
sentaresis, com que sahi

Esta forma hon-
ve o quizeste pagamento bem feito, e di-
to herdeiro inteiro de sua legitima,
e para constar assignou com os ditos
partidores. Em Joao Francisco Regio
Escrivão de Ophor que o mandou

1780
1780

Antônio Marques da Silva
Joaquim Libanio Pereira

Pagamento a herdeira Maria

Lancaram e quizes os partidores para pa-
gamento da legitima paterna da herdeira
Maria Reipetua filha do fallecido in-
ventariado Constantino Vieira de Agui-
ar, da quantia de quarenta e nove mil
Duzentos e sessentaresis, os bene adju-
dos, pela forma seguinte

Haverá a seu paga-
mento no valor do criolinho de nome
João com um anno de idade, que pelo
preço de sua avaliação de cento e vinte
mil reis, achados os partidores importam
a parte que do seu valor toca a esta her-
deira, a quantia de quarenta e nove mil
49 mil Duzentos e sessentaresis, com que sahi.

Esta forma honve o quizeste paga-
mento bem feito, e a dita herdeira inte-
rada de sua legitima, e para constar

vassalagem com os partidores. Em foy de Fran-
cisco Regis, Escrivão de Cyphas, que o mandou.

1808

Antonio Marques da Silva
Joaquim Libanio Pereira

Pagamento a herdeira Francisca

Francisca o foy e os partidores para pa-
gamento da legitima paterna da herdei-
ra Francisca Perpétua, filha de Fallecido
inventariada Constantino Vieira de Agui-
ar, da quantia de quarenta e nove mil du-
zentos e sessenta e seis oitenta e seis
pela forma seguinte

Haverá primeiramente
te em seu pagamento oito bocas de terras
de frente no sitio de vivenda do Troço
achos, com mil bocas de fundo, foyen-
do frente em terras de Lourenço Mendes,
e fundo, nas de Horatino Machado
Mendes, confrontando pelo sul com ter-
ras de Jose Marcellino de Andrade, e
pelo norte com terras lançadas a paga-
mento de herdeiro neto Francisco de So-
brinho, que pelo preço de sua avaliação
de cinco mil e seiscentas e setenta e seis
oitos e importará quanto de quarenta
mil reis, com que sube 40,000

Haverá mais ulti-
mamente em seu pagamento no valor
da escrava de nome Maria, crioula, com

com vinte e seis annos de idade, que se-
lo prece de sua avohada acham os
partidores importar a parte que do seu
valor toca a esta herdeira a quantia

de nove mil ducentos e sessenta reis,
quanto sommarão os partidores as duas parcel-
las de bens acima ad judicados em paga-
mento da legitima paterna da herdeira
Francisca Baptista, e acham in-
portarem a quantia de quarenta e no-
ve mil ducentos e sessenta reis, com q. l. de
esta forma, houve o juiz este paga-
mento bem feito, e a referida herdeira
intimada de que verdadeiramente lhe
toca de sua legitima, e para constar o
assignou com os partidores. O Juiz
Francisco Regio, Escrivaes que o executou.

1805

Antônio de Moraes da Silva
Joaquim Libanio Pereira

Pagamento a herdeira Claudina
Francisca o juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima paterna da herdeira
Claudina Engracia, filha de Falle-
cido inventariada Constantino Meira de
Aguiar, da quantia de quarenta e nove
mil ducentos e sessenta reis, os bens ad
judicados pela forma seguinte —
Haverá primeiramente em seu paga-
mento no valor de criolinhos de nome João

João com um ano de idade, que pelo preço
de sua avaliação de cento e vinte mil reis,
acharão os partidores importar a parte
que do seu valor toca a esta herdeira
quanto de vinte e um mil quatro cen-
tos e oitenta reis, com que sahi — 2144

Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento os valores da escrava de nome
Maria, crioula, com vinte e seis annos
de idade, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar a
parte que do seu valor toca a esta her-
deira quanto de vinte e sete mil sete
centos e oitenta reis, com que sahi — 274780

Sommarão os partidores estas duas por-
cellas de bens adjudicados em pagamen-
to da legitima paterna da herdeira Cleu-
dina Eugracia, e acharão importarem
quanto de quarenta e nove mil dize-
tos e sessenta reis, com que sahi — 494250

Em esta forma houve o juizo este paga-
mento bem feito e a dita herdeira in-
teirada de sua legitima, e para constar
o assignou com os ditos partidores. Eu
João Francisco de Aguiar, Escrivão de Or-
phão, que o escrevi.

1785

Antônio Marques da Silva
Joaquim Libanio Pereira

Pagamento a herdeira Sebastiana
Lancara o juiz e os partidores para pa-

pagamento da legitima paterna da her-
deira Sebastiana Eugracia filha de
fallecidos inventariados Constantino Vi-
eira de Aguiar, da quantia de quaren-
ta e nove mil duzentos e sessenta reis,
or bene adjudicados, pela forma seguinte,
Haverá a seu pagamento o valor
da escrava de nome Maria, crioula,
com vinte e seis annos de idade, que pe-
lo preço de sua avaliação acharam os
partidores importar a parte que de seu
valor toca a esta herdeira a quantia
de quarenta e nove mil duzentos e ses-
seenta e seis reis, com que sahi

Esta forma hou-
veo juiz este pagamento bem feito, e a
esta herdeira intima da sua legiti-
ma, e para constar assignou com os
outros partidores. Eu João Francisco de
Aguiar Escrivão de Officio que o escrevi
1875

Antônio Marques da Silva
Joaquim de Sá Pereira

Pagamento a herdeira Perpétua
Lancaramos juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima paterna da herdei-
ra Perpétua Eugracia filha de falleci-
dos inventariados Constantino Vieira de
Aguiar, da quantia de quarenta e nove
mil duzentos e sessenta reis, or bene ad-

Adjudicados pela forma seguinte.
Haverá a seu pagamento no valor da
escrava de nome Maria, cuola com
vinte e seis annos de idade, que pelo
preço de sua avaliação achados o par-
tido de importante parte que do seu va-
lor toca a esta herdeira aquantia
de quarenta e nove mil duzentos e ses-
senta reis, com que sahi — 4986

Esta forma
houve o quizeste pagamento bem fei-
to e a dita herdeira inteirada de sua
legitima, e para contar o assignou
com os partidores. Em São Francisco
collegia Escrivão de Cypharomano

Antônio de Moraes

Antônio de Moraes da Silva
João de Sá e Silva

Pagamento ao herdeiro Januario

Para carar o quizeste os partidores para
pagamento da legitima paterna do
herdeiro Januario Vieira de Aguiar
filho de fallecido inventariada Constan-
tino Vieira de Aguiar, da quantia de
quarenta e nove mil duzentos e ses-
senta reis, os bens do juizado pela forma
seguinte —

Haverá primeiramente em
seu pagamento metade do valor do for-
mo de cohe de fazer assucar, que pelo

pelo preço de sua avaliação acharão os
partidoes importara a parte que do seu
valor toca a este herdeiro a quantia de

44750 vinte e sete mil setecentos e cinquenta reis,

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da escrava Maria crioula que pelo

preço de sua avaliação acharão os parti-
does importara a parte que do seu va-

lor toca a este herdeiro a quantia de

1150 mil quinhentos e dez reis, com que sahi,

Haverá mais ultimamente em seu

pagamento quatro braças de terras de

frente no sitio de vivenda dos Tres Ri-
achos, com mil braças de fundo, ficando

frente em terras de Severino Mendes,
e fundo nas de Florentino Machado

Mendes, confrontando pelo norte com
terras lançadas a herdeira Julianna

sua irmã e pelo sul com terras lan-
çadas ao herdeiro neto Marcos seu sobri-

nhu, que pelo preço de sua avaliação

de cinco mil reis a braça acharão os par-

20000 tidores importara a quantia de vinte mil.

Summarão os partidoes estas tres par-
cellas de bens adjudicados em paga-

mento do herdeiro Januario Vieira

De Aguiar, e acharão importarem a
quantia de quarenta e nove mil duzen-

49000 tos e sessenta reis, com que sahi.

Por esta forma houve o foy este paga-
mento bem feito e os d. herdeiros inter-

raidos do que verdadeiramente lhe toca
de sua legitima paterna, e para constar

constano assignou com os ditos partide-
res. Eu João Francisco Regis, Escri-
vão de Officio, que o mandei

Antônio

Antônio Marques da Silva
João de Libanio Brêa

Pagamento a herdeira Julianna

Concederão o Juiz e os partidores, para
pagamento da legítima paterna da
herdeira Julianna Engracia, filha
do falecido inventariado Constante,
no Visão de Aguiar, da quantia de
quarenta e nove mil, duzentos e ses-
centa reis, os bens adjudicados seguintes,
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento metade do valor do forno
de cobre de fazer açúcar, que pelo
preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a metade do seu va-
lor na quantia de vinte e sete mil
sete centos e cinquenta reis, com que sobe, 2^{da} 1/50
Haverá mais em seu pagamento
no valor da escrava de nome Ma-
ria, crioula, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores impor-
tar a parte que do seu valor toca a
esta herdeira a quantia de mil quin-
centos e dez reis, com que sobe 1/50
Haverá mais ultimamente em seu
pagamento quatro bocas de terras

de terras de frente no sitio de vivenda
do Trás Pinchos, com mil braças de
fundo. Fazenda frente em terras de de-
versos Mendes e fundo na de Ho-
rentina Machado Mendes, confron-
tando pelo norte com terras lançadas
a pagamento da viúva sua mãe, e
pelo sul com terras lançadas a pa-
gamento do herdeiro Januario seu
irmão, que pelo preço de sua avalia-
ção de cinco mil reis a braça acharam
os partidores importar a quantia de
20400 vinte mil reis, com que sahi —

Sommarão os partidores as tres parcel-
las de bens acima adjudicados em pa-
gamento da legitima materna da her-
deira Julianna Engracia e acharam
importarem a quantia de quarenta e no-
49260 e seis mil, Duzentos e sessenta reis, com que sahi;

Esta forma houve o seguinte paga-
mento bem feito, e dita herdeira
intimada de sua legitima, e para
constar assignou com os ditos parti-
dores. Esc. João Francisco Regio Escri-
vão de P. P. haõ que o mandou

Antônio
1785

Antônio Marguiz de Silva
João Quim Libanio Pereira

Pagam. a herdeira. Maria
Lancaramo Juiz e partidores por me pa

pagamento da herança da herdeira
Maria Florinda, filha da falecida
herdeira Florinda Perpétua, e neto
do falecido inventariado Constantino
Vicente de Aguiar, da quantia de deze-
cis mil quatrocentos e vinte reais,
os bens a liquidar, pela forma seguinte,
Haverá a seu pagamento no valor da
escrava Maria, cuio la, que pelo
preço de sua avaliação achará acha-
rão os partidores a importância que
do seu valor toca a esta herdeira a
quantia de dezessis mil quatrocen-
tos e vinte reais, com que sahi 104420
Esta forma houve o fize este paga-
mento bem feito, e a esta herdeira in-
teirada de sua herança, e para cons-
tar o assignou com os partidores. E
eu João Francisco Regis, Escrivão
de Alphães que o escrevi
João W. 23
7805

Antônio Marques da Silva
João quim Libanio Pereira

Pagam. a herdeira, nota Basilicia
Lancaram o fize os partidores pa-
ra pagamento da herança da herdei-
ra Basilicia Florinda, filha da fin-
da herdeira Florinda Perpétua, e ne-
ta do falecido inventariado Constan-
tino Vicente de Aguiar, da quantia de deze-

achados os partidores importam a parte
que do seu valor toca a esta herdeira
aguarda de dez e seis mil quatro cen-
tos e vinte reis, com que sahi — 1644

Em esta forma houve o juiz este pa-
gamento bem feito. E a dita herdei-
ra inteirada de sua herança, e para
constar o assignou com os ditos par-
tidores. Ben. Joao Francisco Regis, Es-
crivas de Ophias que o escrivem

1786

Antonio Magu de Silva
Joaquim Libanio Paraka

Pagamos herdi. 2.º mto Joao

Lancaramos juizes e partidores para
pagamento da herança do herdeiro Joao
Pessoa de Aguiar, filho do finado her-
deiro Francisco Vieira de Aguiar, e re-
to do fallado inventariados Constanti-
no Vieira de Aguiar, da quantia de
doze mil trezentos e quinze reis, os
bens e julgados pela forma seguinte.
Haveria o seu pagamento no valor
da sacrava de nome Maria, crioula,
que pelo preço de sua avaliação a-
charam os partidores importam a par-
te que do seu valor toca a esta her-
deira aguarda de doze mil trezentos
e quinze reis, com que sahi — 1785

Em esta forma houve o juiz este pa-

pagamento bem feito, e o dito herdeiro
deintreado de sua herança, e para
constar o assignou com os ditos par-
tidores. Com João Francisco Regis,
Escrivão de Ophias, que o escreveu.
1865

Antônio Marques de Silva
Joaquim Libanio Pereira

Pagam^{to} a herdeira D^aucta Maria
Luzia, o juiz e os partidores para pa-
gamento da herança da herdeira Ma-
ria Penovara, filha do finado herdei-
ro Francisco Vieira de Aguiar, ene-
ta do fallecido inventaria do Constan-
tino Vieira de Aguiar, da quantia
de doze mil trezentos e quinze reis, os
bens adjudicados pela forma seguinte:
Haveria o seu pagamento no valor
da escrava de nome Maria, crioula,
que pelo preço de sua avakaca, acla-
rao os partidores importar a parte que
do seu valor toca a esta herdeira
12.350 quantia de doze mil trezentos e quinze reis,
Esta forma houve o juiz este paga-
mento bem feito, e o dito herdeiro in-
teirado de sua legitima, e para constar
o assignou com os partidores. Com João Fran-
cisco Regis, Escrivão de Ophias, que o escreveu.
1865

Joaquim Libanio Pereira
Antônio Marques de Silva

Pagam^{to} a herdeira D. Maria Felippa

Lancarão e juize os partidores para
pagamento da herança da herdeira Felipa
pa filha de D. João de Almeida herdeira
Francisco Vieira de Aguiar e neto de
Gallegos inventariados. Constantino Vi
eira de Aguiar Da quantia de doze mil
trezentos e quinze reis, os bens de judicio
dos pela forma seguinte

Passara a seu pa
gamento no valor da escrava de nome
Maria, crioula, que pelo preço de sua
avaliação achada os partidores impor
tar a parte que do seu valor toca a esta
herdeira a quantia de doze mil trezentos
e quinze reis, com que sahio

Quarta forma hon
ra o juize este pagamento bem feito, e adi
ta herdeira inventariada de sua herança,
e para constar e assignar com os parte
dores. Com João Francisco Regio, Escri
va da Cartoria que o escrevi



Antonio Margueza da Silva
João Francisco Regio

Pagam^{to} a herdeira D. Maria Francisco

Lancarão e juize os partidores para pa
gamento da herança de herdeira Francis
ca filha de D. João de Almeida herdeira Francisco Vi

Pecunia de Aguiar e meto de fallos de inven-
taria de Constantino Pecunia de Aguiar,
da quantia de doze mil trezentos e quinze
reis e seus adjudicados pela forma seguinte:
Haverem, primeiramente em seu paga-
mento duas haças de terras de fronteiro sitas
do Tres Riachos, com mil haças de fundo,
fazendo frente em terras de Severino Men-
des e fundarias de Florentino Machado
Mendes, confrontando pelo sul com ter-
ras lançadas a herdeira Francisca Bep-
tina sua tia, e pelo norte com terras lan-
çadas ao herdeiro João seu primo, que pelo
preço de sua avaliação de cinco mil rei-
s abaca, acharão os partidores importar
104000 aguantia de dez mil reis, com que sahi;
Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento o valor da corvã de nome Ma-
ria, crioula, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores importar a par-
te que do seu valor toca a este herdeiro
24315 aguantia de doze mil trezentos e quinze reis;
Sommarão os partidores as duas parcelas
de bens acima adjudicados ao herdeiro Fran-
cisco, e acharão importar em aguantia
24315 de doze mil trezentos e quinze reis.

Em esta forma houve o supposto paga-
mento bem feito e o dito herdeiro intima-
do de sua herança, e para constar assim
non com os partidores. Em São Francisco
Regio Escrivas de Officio que oveyram

(Assinatura)

Joaquim Antonio Pereira
Antonio Marques da Silva

31
Pagamento herdeiro 30.30 neto Marcos

Sumará o juiz e os partidores para pa-
gamento da herança do herdeiro Marcos,
filho da finada herdeira Euzácia Rosa
do Jesus, e neto do falecido inventariado
Constantino Vieira de Aguiar, da quan-
tidade de oito mil ducentos e dez reais, os bens
adjudicados pela forma seguinte —
Haverá primeiramente em seu paga-
mento uma haça de terra de frente no sitio
dos Três Riachos, com mil de fundo, fa-
zendo frente em terras de Severino Mendes,
e fundos nas de Florentino Machado Men-
des, confrontando pelo norte com terras lanca-
das ao herdeiro seu tio Jannuario, e pelo sul
com terras lançadas ao herdeiro sua irmã
Isabel, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importando quanto
de cinco mil reais, com que sahi 54000

Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento no valor da escravidão do nome
Mariano, e nela que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores impor-
tar aparte que do seu valor tocam estes he-
reiros aquantia de tres mil ducentos e dez reais, 34210
Sommarão os partidores as duas parcel-
las de bens acima adjudicados ao her-
deiro Marcos, e acharão importar em
aquantia de oito mil ducentos e dez reais, 84210
Nesta forma houve o quizeste paga-
mento benfeito e referido herdeiro inteiro
do que verdadeiramente lhe toca de sua

De sua herança, e para cometao assign-
nou com os ditos partidores. Eu João
Francisco Regis Escrivaõ de Obediencia
Mado 20
1804

Ante mim Margens da Silva
João de Lima Libano Pereira

Pagam a herdeira Santa Isabel

Lancadas o juiz os partidores para
pagamento da herdeira Isabel filha de
Jalleida herdeira Eufrazia Roza de Jesus
e nota do falecido inventariando Constan-
tino Vieira de Aguiar da quantia de oito
mil drezentos e dez reis, os bens de judica-
dos pela forma seguinte

Haverá primeira-
mente em seu pagamento uma braca
de terra de frente no sitio dos Tres Pinhos,
com mil de fundos, fazendo frente em
terras de Severino Machado, e fundos em
terras de Hortêncio Machado e Man-
oel, confrontando pelo norte com terras
lancadas ao herdeiro Marcos, e pelo sul
com terras lancadas a herdeira Maria,
seus irmãos, que pelo preço de sua ava-
liacao achados os partidores importam
5000 a quantia de cinco mil reis, com que sabi,
Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento no valor da escrava de nome
Maria crioula, que pelo preço de sua a-
valiacao achados os partidores importam

importante a parte que do seu valor toca
nesta herdeira a quantia de tres mil du-
zentos e dez reais, com que sahi — 344

Summaras os partidores as duas parcel-
las de bens adjudicados em pagamento
da herança da herdeira Gabella achá-
rao importante a quantia de oito mil du-
zentos e dez reais, com que sahi — 345

Nesta forma houve o juizo de paga-
mento bem feito e a referida herdeira interin-
da de sua legitima, e para constar o as-
signou como os ditos partidores, Senhores
Francisco Regis, Escrivão de C. P. há que
o asseverou.

~~Antônio~~

Antônio Margens da Silva
Joaquim Tobias Pereira

Pagamento da herança da 3.ª netta Maria

Laureano o juiz e os partidores para
pagamento da herança da herdeira Ma-
ria filha da finada herdeira Eugracia
Rosa de Jesus, da quantia de oito mil
duzentos e dez reais, os bens adjudicados
pela forma seguinte —

Clavara primeira-
mente em seu pagamento uma brica
de terra de frente no sitio do Tres Riachos,
com mil de fundos, fazendo frente em ter-
ra de Severino Mendes e fundos na de
Florantino Machado Mendes, confrontan-

confrontando pelo norte com terra lançada
da herdadeira Isabel, e pelo sul com ter-
ra lançada aos herdeiros José e seus irmãos,
que pelo preço de sua avaliação acha-
ram os partidores importar a quantia
4000 de cins mil reis, com que sahi —
Haveria mais em seu pagamento no va-
lor da escrava de nome Maria, crioula,
que pelo preço de sua avaliação acha-
ram os partidores importar a parte que
do seu valor toca a esta herdadeira quan-
3.ª Nota de tres mil ducentos e dez reis,
Lançada os partidores as duas parcelas
de bens acima adjudicados a pagamento
da herdadeira Maria, e achadas impor-
8.ª Nota em quantia de oito mil ducentos e dez,
Em esta forma houve o juizo do paga-
mento bem feito e a dita herdadeira inte-
rada de sua heranca, e para constar
o assignou com os partidores. Conf. José
Francisco Regis Escrivão que vive e sij.

Wald 10
7/1965

Antonio Marques da Silva
Joaquim Libanio Pereira

Pagamento a herdeira Josefa neto Jose

Lancamos o juizo os partidores para
pagamento da heranca da herdadeira Jose-
filha da finada herdadeira Eugenia Ro-
za de Jesus e neto do fallecido inventa-
rido Constantino Vieira dos Santos, do que

da quantia de oito mil ducentos e dez reais
 os bens adjudicados pela forma seguinte.
 Havera primeiramente em seu paga-
 mento uma braca de terra de frente no
 sitio dos Tres Riachos, com mil de fun-
 dos fazendo frente em terras de Serru-
 no Mendes e fundo nas de Florenti-
 no Machado Mendes, confrontando
 pelo norte com terra lancada a her-
 deira Maria e pelo sul com terra lan-
 cada a herdeira Manoel sans irmaos,
 que pelo preço de sua avaliacao acha-
 raõ os partidores importar a quantia de
 cinco mil reais, com que sahi

57000

Havera mais ultimamente em seu pa-
 gamento no valor da escrava de nome
 Maria, criola, qua pelo preço de sua ava-
 liacao achavaõ os partidores importar a
 parte que do seu valor toca a este her-
 deiro a quantia de tres ducentos e dez reais
 Somando os partidores as duas parcel-
 las de bens adjudicados em pagamento
 da heranca do herdeiro Jose e achando im-
 portarem a quantia de oito mil ducen-
 tos e dez reais, com que sahi

37210

84210

Esta forma houve e foi esta pa-
 gamento bem feito, e referido her-
 deiro inteiro de do que verdadeiramente
 lhe toca de sua heranca, e para cons-
 tar assignou com os partidores. Eu Joao
 Francisco Regis, Escrivao, que deprezo

1786

Joaquim Libanio Pereira
 Antonio Marques da Silva

Pagam. do her. do 3.º neto Manoel
Lancadas o juiz e os partidores para
para pagamento da herança do her. do
do Manoel, filho da finada herdeira
Eugracia Roza de Jesus, e neto de Gallo
Cid inventariados Constantino Visina
de Aguiar, da quantia de oito mil dzen-
tos e dez reis, os bens adjudicados seguintes,
Haverá primeiramente em seu paga-
mento uma braça de terra de frente
no sitio dos Tres Riachos, com mil de-
fundo, fazendo frente em terras de So-
rino Mendes e fundo nas de Thom-
tino Macêdo Mendes, confrontando
pelo norte com terra lançada ao her-
deiro João, e pelo sul com terra lançada
ao herdeiro João seus irmãos, que pe-
lo processo de sua avaliação acharam por
5400 oitavas e importar a quantia de cinco mil reis;
Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento o valor da escrava de nome
Maria, crioula, que pelo processo de sua
avaliação acharam os partidores im-
portar a quantia que toca a esta her. do
3.º neto, de tres mil dzentos e dez reis.
Sommaras os partidores as duas parcel-
las de bens adjudicados em pagamento
do her. do Manoel e acharam impor-
tar em a quantia de oito mil dzentos e
840 dez reis, com que sahi
Esta forma ha-
ve o juiz este pagamento bem feito, e o

41
em dito herdeiro inteiro de sua legiti-
ma, e para constar assignou com os
ditos partidores, Benjoão Francisco
Regis Escrivão de Cyphar o seguinte

1786

Antônio Marques da Silva
João Guilherme Libanio Per.

Pagam. ao herdeiro 3.º neto João

Lancaram o juiz e os partidores para
pagamento da herança do herdeiro Jo-
ão, filho da finada herdeira Eugra-
cia Roza de Jesus e neto do fallecido
inventado de Constantino Vieira de A-
guiar, da quantia de oito mil Duzen-
tos e dez reais, os bens a seguir, seguintes,
Haverá primeiramente em seu paga-
mento uma boia de terra de frente
no sitio do Tres Riachos, com mil de
fundo, fazendo frente em terras de Se-
verino Mendes e fundo nas de Flo-
rentino Machado Mendes, confron-
tando pelo norte com terra lançada
a pagamento do herdeiro Manoel
seu irmão, e pelo sul com terra lança-
da ao herdeiro Francisco seu primo,
que pelo preço de sua avaliação achá-
rao os partidores importar a quantia
de cinco mil reais, com que sahi 5000
Haverá mais ultimamente em seu
pagamento no valor da escrava de nome

De nome Maria, e a la, que pelo pre-
ço de sua avaliação achados os par-
tidores importará a parte que do seu
valor toca a este herdeiro a quantia

de tres mil duzentos e dez reis
Sommando os partidores as duas par-
cellas de bens acima adjudicados
em pagamento do herdeiro neto João
e achados importarem a quantia de

de tres mil duzentos e dez reis, com que sahi,

Esta forma houve o juiz este paga-
mento bem feito, e dito herdeiro ui-
teirado de sua heranca, e para cons-
tar assignou com os partidores. Eu
João Francisco Regis, Escrivão de C.pha.
de que o certifico.

Handwritten signature
3/1865

Antonio Margens da Silva
Joaquim Libanio Pereira

Paga sello fixo estes autos de trinta

folhas com as duas seguintes em branco

Sello ff. 3:00 para os termos que acrescerem, a 100 reis.

Pal. Prop. 500 Paga igualmente 500 r. de proporcional
ff. 3:00 correspondente a 5414800 r. monte par-

tivel para os herdeiros com conta af. 25 São

Miguel 3 de Novembro de 1865.

João Francisco Regis

Prop. ... 600

Fixo ... 31000

N.º 4 ... 31600

Pg. tres mil seiscentos e seis
São Miguel 3 de Novembro 1865
Correio Regis

Orichunao

49

Postres dias do mez de novembro de
mil oitocentos sessenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel, em
meu Cartorio faco estes autos conclusos
ao Juiz de Ophias e Doutor Jose Maria
do Valle Junior e para constar faco
este termo. Em João Francisco Regis
Escrivão do Ophias, que o escreve.

Faz vista ao Curador Geral do Ophias
Villa de São Miguel 3 de novembro de 1864

Valle Jr

Data

Em o mesmo dia, mez e anno no ter-
mo de, digo, no despacho supra decla-
rado, em meu Cartorio por parte do
Juiz d'Ophias e Doutor Jose Maria
do Valle Junior me foi entregue estes
autos com o dito seu despacho, e pa-
ra constar faco este termo. Em João
Francisco Regis, Escrivão do Ophias
o que o escreve.

Vista

Em seguida aos termos de data supra
declarado, em meu Cartorio faco estes
autos com vista ao Curador Geral do
Ophias. Promotor Publico João de Pa-
do Tavares e para constar faco este ter-
mo. Em João Francisco Regis, Escrivão
vista ao Curador Geral do Ophias,

O Illmo. Sen. D. Juiz de Cyphão

Seu lido tocado em partilha aos Cyphãos
meos Curados parte em um escravo; por
parte d'elles require a V. S.ª se sirva man-
dar que o mesmo escravo seja posto em
asta publica, e o producto do que pertenc-
er aos Cyphãos seja recolhido ao Cofre
d'Ellelquel 3 de Novembro 1865.

Curador Geral
João do Prado Faria

Data

Em mesmo dia, meze anno declarado
na resposta supra, em meu Cartorio por
parte do Curador Geral de Cyphão o Prom-
tor Publico João do Prado Faria, me foi
entregue estes autos com a dita sua cot-
ta, e para constar faço este termo. Em
João Francisco Regis Escrivaõ o cargo

Conclusão

Em seguida ao termo de data supra de-
clarado, em meu Cartorio faço este au-
to, conatuzo ao juiz de Cyphão o Doutor
João Maria do Valle Junior, e para
constar faço este termo. Em João Fran-
cisco Regis Escrivaõ do Cyphão, o cargo

Julgo a partilha por sentença e mando se cumpra
e guarde como n'ella se contém e reserve aos meus

42
res ao direito no que o tem e paguem os inter-
sados a. curta, prorata. O Escrivã ratifique o
o disposto no art 201 do Regulamento Hypotheca-
rio de 26 de Abril do corrente anno e notifique
~~os~~ herdeiros maiores, que tem parte na herança
elleana, que marcolher o prazo de quinze dias
p.º reunirem a parte que tocaras aos orphãos,
na mesma herança, sob pena, se não o fizerem, ser
ella posta em praça em todo o seu valor, e revolvi-
do as cope da parte dos orphãos, devendo expira-
do o prazo, o Escrivã fazer me a auto concluso p.º
designar o dia ~~da~~ para. Villa de Setúbal
11 de Novembro de 1865

José Otto de Valle J.º
1865

Atlique se nos cartorios: ora ut supra.

Wally J.º

Publicação

Pro mesmo dia, meze e anno declarada
na sentença retro e supra, em meu Car-
torio por parte do juiz de Orphãos o
Doutor José Affonso de Valle junior
me foi entregue estes autos com adi-
ta sentença, a qual hai por publi-
cada neste Cartorio a revelar do inte-
ressados do ~~herança~~ herança de Orphãos,
do que para constar laço este ter-
mo. Em João Francisco Regio, Escrivã
de Orphãos que o certifica

Carti

Certifico em Escrivão que intimai a sen-
tença retro por cartas que dei em 13
do corrente a viúva inventariante cabe-
ça de casal Anna Eugracia de Jesus, av
herdeiro, Januario Visina de Aguiar, Juli-
anna Eugracia, Thomaz Visina da Rosa
por cabeça de sua mulher, Alexandre Jo-
se e Antonio procurador bastante do her-
deiro Raymundo Lourenço Rebello por ca-
beça de sua mulher, aos netos maiores de
12 e 14 annos Marco, Isabel e Mario, e
a seu pai e legítimo administrador Mano-
el Antonio Margues, que compareceram
a este hoje perante mim, disse-me ter
recebido a dita carta, bem como todos os
D. M. 000 mais interessados, e intimai em suas pro-
prias passioes ao curador do ausente Salva-
dor Cavalcheiro e ao Curador Geral de Or-
phãos e Promotor Publico Joao de Crado-
stania, que ficaram entendidos, de qua dou-
gei. São Miguel 24 de Novembro de
1865.

João Francisco Regis

N.º 200
By durante reis, São
Miguel 27 de 968/1865
Carralho Vargal

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos sessenta e cin-
co annos, nesta Villa de São Miguel

4
Miguel, em meu Cartorio fazeo estes
autos conclusos ao Juiz de Orphanos e Dou-
tor Jose' Manoel do Valle Junior, e pa-
ra constar fazeo este termo. Eu Joao Fran-
cisco Regis, Escrivaes de Orphanos e em
fidei. Miguel

Das Leis e interdição, ratificado o disposto na sen-
tença de no prazo prefixo, e escriptas lavre os editaes,
precios p: serem arrebatados em praça os escravos
Maria e Joao, no dia 7 de Dezembro de 1865 da audi-
encia d'este Juiz. Das Leis e amador e orphanos ausente
Francisco, nomeio para tal p: os bens do mesmo o Cidadão
Salvador Cavalleiro sem prestar juramento. Villa
dell'Uyuel 29 de Novembro de 1865

Miguel

Data

No mesmo dia, meze anno Declarado
na sentença. Digo, no despacho supra em
meu Cartorio por parte do Juiz de Orphanos
e o Doutor Jose' Manoel do Valle Junior
me foi entregue estes autos. Com o dito
seu despacho, e para constar fazeo este
termo. Eu Joao Francisco Regis, Escri-
vaes de Orphanos, que o escrevi

Certifico eu Escrivaes que notifiquei
em sua propria pessoa a Salvador Ca-
valheiro para prestar juramento a os-
siguar termos de custas dos bens do Or-
phanos Francisco, e neto filho do finado
herdeiro Francisco Vieira das Aguias, o
qual ficou entendido de Miguel do Valle

São Miguel 29 de Novembro de
1865.

João Francisco Magie

N.º 6 200

By. Ourentes 200, São
Miguel 29 de Novembro de 1865
Magie

Juramento do curador do orphão
de nome Francisco, agente

For vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel, em casa de morada do juiz de Orphãos o Doutor Jorj Maria do Valle junior, aonde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vim a trazer e apresentar a Cidadão Salvador Cavalleiro, the deff-ri o dito juiz o juramento do Santo Evangelho, em um livro d'elles em que poy a sua mão direita, e sob cargo do qual the encaregeou que bem e verdadeiramente servisse de Curador do bens do orphão de nome Francisco, agente, filho do finado herdeiro Francisco Vieira Distiguio, que the foras adjudicado no presente inventario, e que abem do mesmo requerasse o que for abem de seu direito a justiça, e recebia por elle o dito juramento assim o promettes cum-
pulo. Porque para constar mandamos

o Juiz lavara este termo, que o assignou
com o Dito curador. San Joao & Fran-
cisco Regis, Escrivas de Ophias que
o escreveram

Albino
7/1805

Salvador Cavalheiro.

Conta
Ao Juiz

Juramento a inventariante ff 2	1,000	
Ditos de ff 7v, 15, 25 e 43v	1,200	
Da partilha	4,000	
Definitiva ff 41v e 42	3,000	Nada send. Costa
Esta conta e Despesa	3,000	12,400

Ao Escrivas

Actuacao ff 1	300	
Actos de inventaria da part. ff 2v e 3v	4,000	
Termos de ff 4v, 11v e 12, 18 e 20	4,500	
Ditos de juntada, conclusao, data, vista e publicacao ff 5, 7v, 8, 12v, 17v, 20v, 21, 22, 41v, 42, 42v e 43	4,100	
Carta Int. e Conf. ff 7v, 11v, 15, 17v, 21v, 42v e 43	2,000	
Termos de juram. ff 7v e 8, 15, 25 e 43v	2,400	Com 200. de cada um send. Costa
Raza da avaliacao e da partilha	8,870	
Guia af 40v	200	85,430

Aos Avaliadores

Por 3 avalladores, cada um	3,000	9,000
Das 2 casas, " "	8,000	10,000
Por mais bens " "	4,000	8,000
Estado de rendimento das avaliacao	6,000	12,000
		42,000

Aos Partidores

Das partilhas, cada um	4,000	8,000
Resposta ao Curador Geral ff 20v		3,000

Continua

151,450

Transporte da conta retro	1574570
Sello fino e proporcional off 6, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 21, 23, 24, 40, 42, e 43, e appi.	54500
<u>S. S. C. R. =</u>	<u>1574670</u>

Paga a viura mesura	784835
Cada um herdeiro fisco	74168
" " do 1. ^o netor	24388
" " do 2. ^o ditos	14791
" " do 3. ^o ditos	14194

[Signature]
165

Intenda

Nos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel, em meu Cartorio ajunto a estes autos o traslado do Edital de praça de arrematações do encerrado, que ao Diante segue, e para constar fazeo este termo. Em São Francisco Regis, Escrivão J. Orphão, que o escreve.

Translado do Edital de praça de armatuaças, como abaixo se segue.

Edital - O Doutor José Maria do Sal-
le Junior, juiz de Officio, desta Villa de San-
t'igo, seu termo e annexo, por Sua
Majestade Imperial, Sua Real Guarda-
dores, faz saber que por este Juizo
de Officio, se ha de arrematar em praça
publica, em 1.º de Setembro (1.º) de Dezembro proxi-
mo futuro, as Ouge horas da manhã, as
portas da casa das Audiencias, a quem ma-
ior lance offerecer os seguintes escravos,
pertencentes aos herdeiros do finado Cos-
tantino Visinho de Aguiar - Um escravo
de nome Maria, crioula, com vinte e seis
annos de idade, avaliada por seiscentos
mil reis - Um crioulinho, filho da mesma Doct'ora
escrava, de nome João, com um anno de i-
dade, avaliada por cento e vinte mil reis, 120.000.
Para que chegue a noticia de quem pre-
tender comprar, lavar, ou de outro theor,
que se affixarão nos lugares mais pu-
blicos desta terra, ficando tractada nos
autos, e passando o pregoeiro certidão da
affixação. Villa de Sant'igo vinte e
nove de Novembro de mil oitocentos ses-
sentae cinco. Eu José Francisco Regis, Es-
crivão de Officio, que o escrevi - José Maria
do Salle Junior - Números dois - Duzentos. Em Sella-
gan Duzentos reis. Sant'igo vinte e nove
de Novembro de mil oitocentos sesenta e cinco.
Carvalho - Pargue.

Esta conforme, o Escrivão de Ophias
João Francisco Regis

2 de 2 out.

330

186

186

186

186

Para 200 r. de Selho.

São Miguel 29 de Dez. 1865.

Regis

200
Pg. durante reis, São
Miguel 29 de Dez. 1865
Marcelo Regis

Certifico que notifiquei por carta a vossa
inventariante Anna Eugénia de Jesus
para no dia 1º do corrente as 10 horas da
manhã na sala das audiências e presen-
tar a esmola Maria criola e o filho de
nome João para serem anemataados, e
hoje me respondeo estar presente de que
Sou fe. São Miguel 1 de Dezembro de
1865.

João Francisco Regis

Junta da

Por este dia do mez de Dezembro de
mil oitocentos, sessenta e cinco annos, na
Villa de São Miguel, na sala das
audiências aonde eu Escrivão me acha-
va, ahi ajunta a estes autos a certidão
de morte, e a petição de Theresia José
Pereira, que ao diante seguem, com
a promessa que elle se refere, e pa-
ra constar fazei este termo. Eu João Fran-
cisco Regis Escrivão de Ophias certifico

4
Certifico no officio de Justica servindo no
terrammento de portuaria natalga dosobedi
torias desta villa que affixei no dia
29 de 98 proximo passado da ismista
is de praça da escrava de Constantina
viciosa de 98 a 98 humana escrava de nome
Maria hum fitho de onerosa de 98
ore 98, sendo hum fixado na porta
de la mbra contra no novo acatado 98
cu de que sou fe São Miguel 98
de Dezembro de 1865.

Franc. J. de Souza

Nº 6 200
By deventos reis São
Miguel 98 de Junho de 1865
Margartha Vargas

13



[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or address.]

41
M^{te} Sr^a D^a Juana de Orjón

N^o 2

Com a v. Sr^a D^a
Miguel 7 de Dez de 1855
Carralho Vozes

Dei Aman J^o P^o que sendo constitu-
do P^o de Julio Eustacio P^o de pa-
der am mallas em esta publica d^a de
Juana a criola Maria e que f^o de po-
ar, etendo com effecto de veracidade
p^o de a P^o de signa em ^{dar} juntas e
ta cor author. e consider licen^a p^o
afirmar J^o de constituinte. J^o

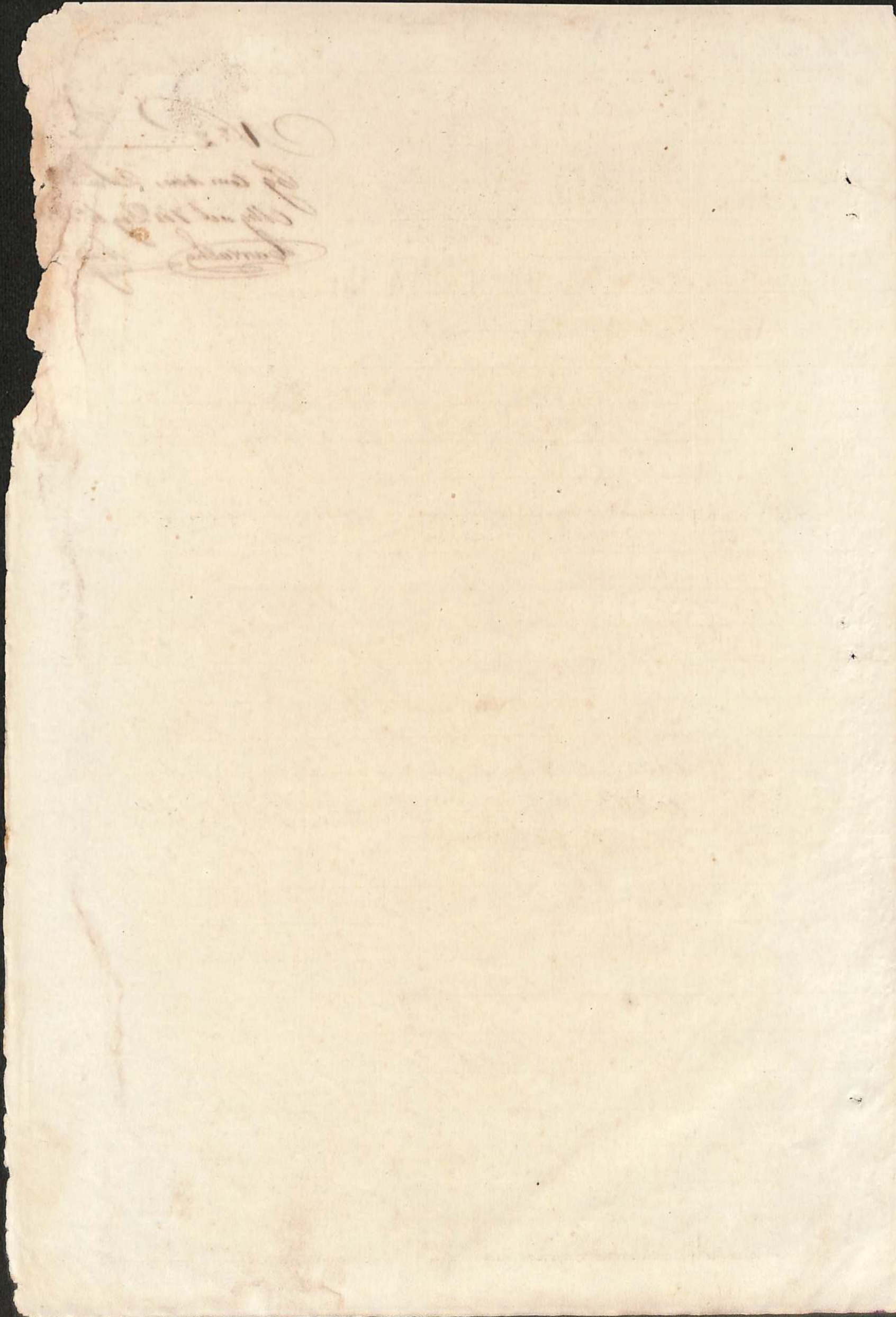
Como reger. Villa de P. a P. a reger
Miguel 7 de Dezembro ^{maida} attendo
de 1855 -

Miguel 7 de 1855

no sup^a na forma
regenda, e de q^o
apresenta a pro em
Juntas
P. a P. a

Miguel 7 de 1855 1855

Com a v. Sr^a D^a



IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Julio Caetano Pereira*

SAIAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE GERAL
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta

ecinho, aos seis dias do mes de Dezembro do dito Anno, nesta Cidade do Beterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Julio Caetano Pereira, morador nesta Cidade

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

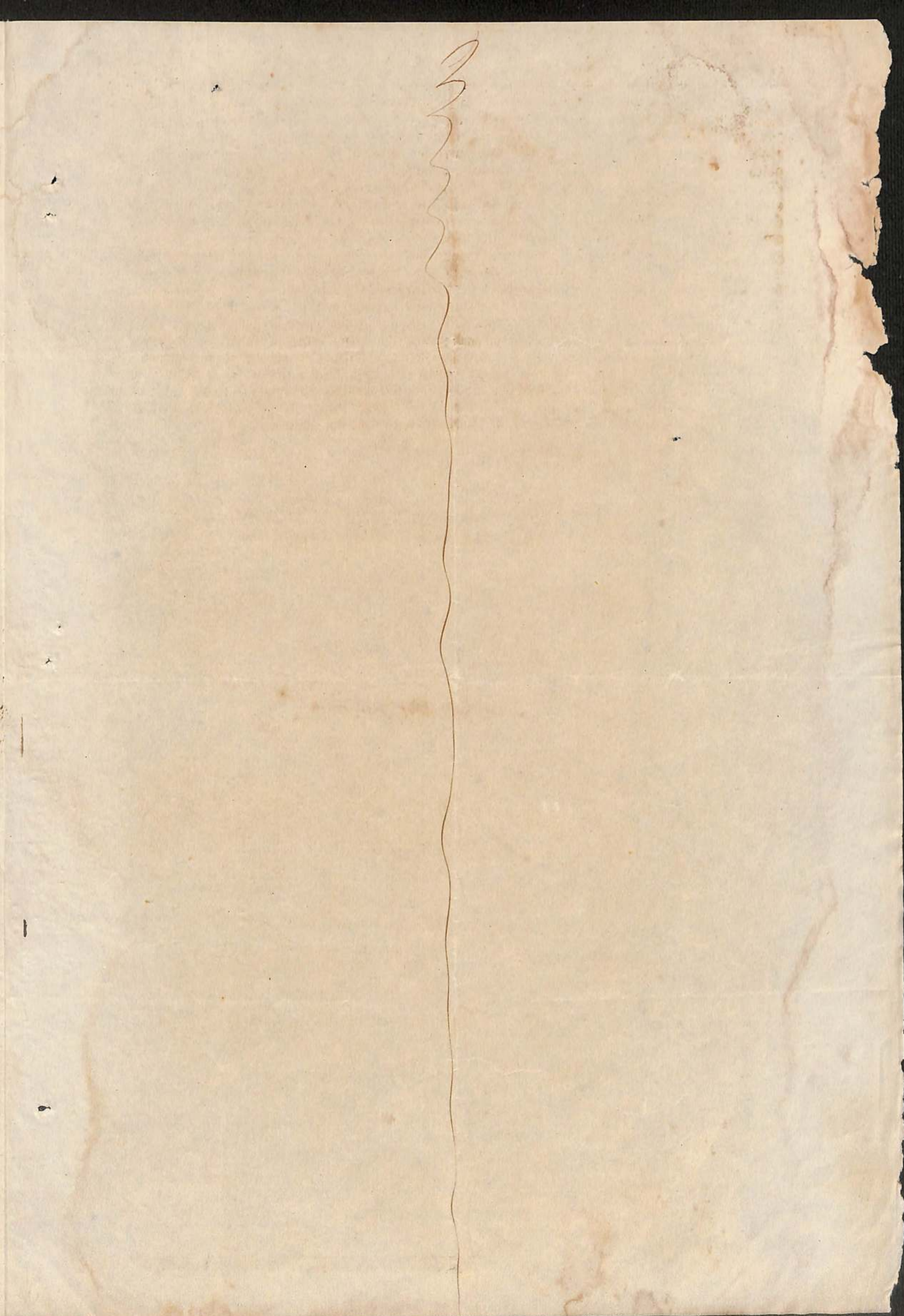
na Villa de São Miguel ao Tenente Coronel Amaro José Pereira, especialmente para apresenttar em hasta publica, uma escrava e Cria, que pelo Juizo de Orfãos da mesma Villa tem de hir a ppor, assignar os necessários Actos, termos, e o mais que necessario seja — "

Aqui concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome dello Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional,

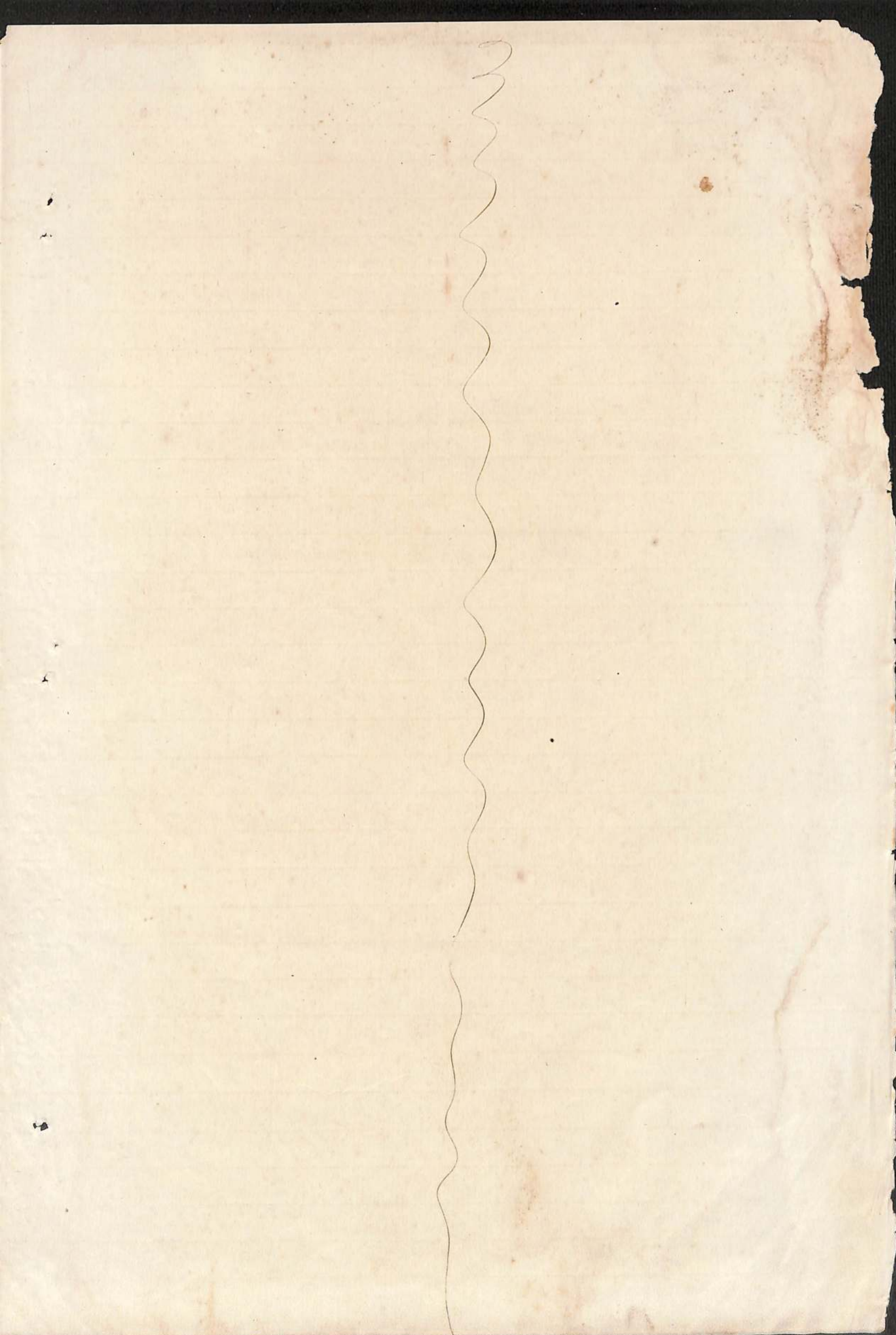
ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jura em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

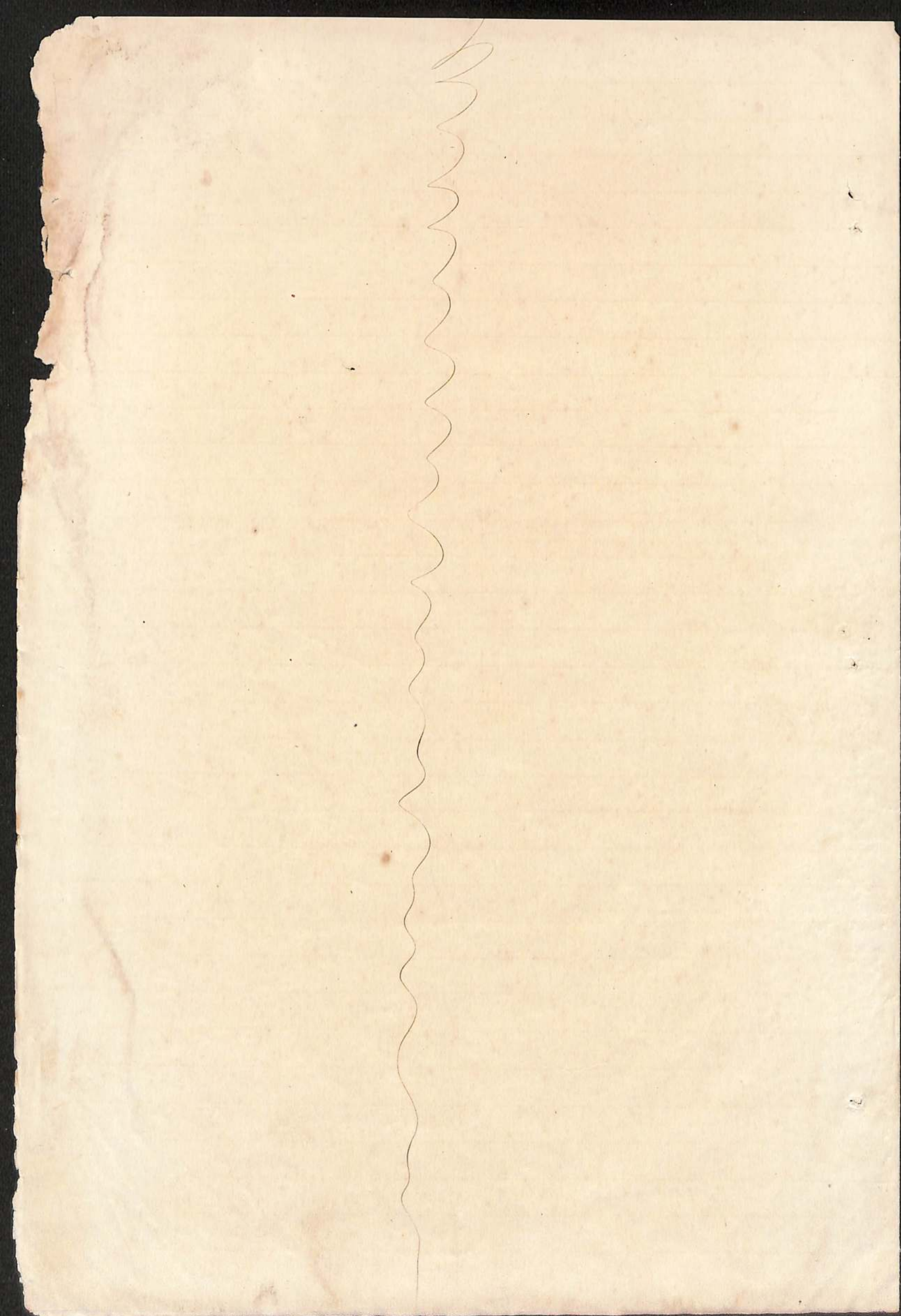
*Ficou assignado e assignou com
as duas testas e rubricas prezentes
abaixo assignados e recibidos
de mim Leonardos Jorge de Cam-
pos Sabellian que a subscreevi
e assigno em publico e oijo
Eupe de Verd.*

*O Sabellian Leonardos Jorge de Campos
Julio Caetano Pinna
Como test.º Ferencio Duarte Vitrac
" " Firmado e assinado.*



Handwritten wavy line running vertically down the center of the page.





49

Auto de praça e arrematação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e cinco annos, aos sete dias
do mez de Dezembro, nesta Villa de
São Miguel, na sala das audiencias
aonde se achava o Juiz de Appello ou Pau-
tor José Maria da Valle Junior comigo
Escrivão do seu cargo abaixo nomeado
e assignado, ahi se deu ao dito Juiz
ao fregoeiro interior Francisco José de
Longo, que presente se achava, que me-
tesse a pregos publicos de venda e ar-
rematação a escrava de nome Maria
criola, avaliada pela quantia de seis
centos mil reis, e o criolinho de nome
João filho da mesma escrava, ava-
liado pela quantia de cento e vinte
mil reis, o que assim cumprindo o dito
Fregoeiro com todas as palavras do es-
tado, deu a final da fe, que o maior
lance era offerecido pelo Tenente Co-
ronel Amans José Pereira, e vendo
o Juiz que não havia mais haitan-
tes dos referidos escravos, mandou ao
fregoeiro que arrematasse e apontas-
se, o que este assim offez como consta
dos termos de arrematação abaixo
transcriptos. Do que para contar
mandou o Juiz lavrar este auto que
o assignou, comigo e fregoeiro interi-
or acima mencionados. Eu João

Senhor Francisco Regis, Escrivão
de Officio, que o certo Luiz
Hallwyl
1865

João Francisco Regis
Grand. J. de Souza

Termo de arrematação

Em uma mesma praça de arrematação
Depois de cumpridas todas as forma-
lidades do estilo arrematou a maior
lance o Tenente Coronel Titular José
Valla a ^{Procurador de Julio Gastano Bepina}
entendi- Pereira, a escrava de nome Maria
nha, crioula pertencente aos herdeiros do fi-
Regis
nado Constantino Vieira de Aguiar
pela quantia de seiscentos e um mil
800,000 reis, cuja quantia entregou neste ac-
to em moeda corrente em mão do depo-
sitario pelo juiz nomeado neste acto ofi-
cial Antonio Carlos de Carvalho.
E de como assim arrematou recebeu e
entregou laos e este termo que assig-
nouo juiz arrematante depositario
e preegoeiro. Sen. João Francisco Regis
Escrivão de Officio, que o certo Luiz

João Francisco Regis
Grand. J. de Souza
Antonio Carlos de Carvalho
Grand. J. de Souza

Termo

Termo de arrematação

50

Em mezena praça da mezena
Depois de cumpridas todas as forma-
lidades do edital arrematou a maior
lance o Tenente Coronel Amaro José
Barral, ^{Procurador de J. de J. Santos Barral} ^{Barra}
o criatório de nome João ^{Barra}
pertencente aos herdeiros de Constantino ^{Barra}
Visc. de Aguiar, pela quan-
tia de cento e vinte e um milreis, ou 121.000
quantia entregou neste acto em moe-
da corrente em mãos de depositários no-
meados e habidos a título Carlos de Far-
valha, e de com arrematou, en-
tregou e recebeu por este termo que
assignou o juiz arrematante, depoi-
tário e appoio. Seu João Francisco
Regio, Barral de Barra, o escreve

José de Aguiar
Amaro José

Antonio Carlos de Barracho
Grand. J. de Souza

Montado

Em a mesma praça da meza
anno no auto retro declarado, ajun-
to a estes autos os dois conhecimen-
tos do pagamento da meza ligando
escravos arreematados, que ao diante
seguem, e para constar foy este ter-
mo. Eu Joao Francisco Nagis, Escrivão
da C. de Ophias que o escrevi.

Luciano



N. 19

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

Anno financeiro de 1865-1866

A fls. 3 do Livro da receita respectiva fica lançada ao actual Col-
lector a quantia de reis *de trinta mil e cinquenta reis* que pagou

hoje *achar e pagar* *Benicio*, como promissor de *João Baptista*
Benicio

importancia *Daquelle* *Dea* *correspondente* *a* *de* *centos e*
um mil reis *por* *em* *armamento* *em* *pracos*
Publica *do* *Junho* *de* *Orphora*, *uma* *escrava* *de*
nome *Maria* *Christos* *portuguesa* *aos* *hon-*
reiros *do* *geral* *Constantino* *Neira* *de* *Aguiar*

} }

}

da *Villa* *de* *Alfaguel*
Collectoria de Rendas Provinciaes, em 7 de Dezembro de 1865

O Collector

O Escrivão

Antonio Carlos de Carvalho

Antonio Jorge de Souza

Typ. deservense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1. - 1863.

N.º 3 _____ 700

Pg. 100, Rio São
11 Miguel 7 de Dezembro de 1865

Carvalho Vargas

JOVANNI DE ALMEIDA

1865-1866

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

João de Almeida

Quinta 52



N. 16

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

Anno financeiro de 1865-1866

A fls. 3. do Livro da receita respectiva fêa lançada ao actual Col-
lector a quantia de reis *dois mil e cincoenta reis* que pagou

hoje *o senhor Amaro José Pereira como procurador do d. n.º*
Julio Baptista Pereira

importancia da meia siza correspondente a cento e
quente e um mil reis, porquem assumatou
em praça publica do fregues de Ovelhas, hum
brochinho de nome João, de mesma idade; por
ter cento os herdeiros do fregues Constantino
Vieira de Aguiar

Antônio de Almeida
Collectoria de Rendas Provinciaes, em 7 de *Agosto* de 1865

O Collector

O Escrivão

Antônio Carlos de Carvalho

Antônio José de Vargas

N.º 4 — 200

By. Augusto Reis, Lái
Cajigal y L. Int. 91853

Carvalho

Vargas

JOVIADE DE AVEIRO

333-333 36 000000 0000

333333 00 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

20
Faga estes autos sellos de ma-
is quatro fothal, entrando a seguir
te em branco para os termos que ac-
crescerem. São Miguel 7 de Dezen-
bro de 1865

Regis
F. J. P.

N.º 19 — 400

Eq. quatro centos reis,
São Miguel 7 de De-
zembro de 1865.

Barbatha Varga

Conclusão

Por nove dias do mez de Dezen-
bro de mil oitocentos sessenta e cin-
co annos, nesta Villa de São Miguel,
em meu Cartorio ajunto a estes autos,
Digo, em meu Cartorio, faga estes au-
tos, concluzos ao Juiz de Officio o
Doutor Jose Maria de Valle Jun-
ior, e para constar faga este termo.
Eu Joao Francisco Regis, Escrivaõ
de Officio que o escrevi.

Off.º

Julgo por sentença a arrematação de f.º. Ocurrido
passa mandado p.º o depositario entregar a importan-
cia das custas do inventario, e ser legalmente distribuidas,
sendo ellas não só as contadas af.º, de cento e cinquenta
e sette mil seiscentos e setenta reis como as que ac-
crescerão até esta data; devotando o depositario um
por cento que lhe marcos pelo deposito: devendo o
escrivaõ passar guia apim de entrar a parte pertencente

cento ao Orphão p.^o o respectivo cofre. Os mais herdeiros
receberão as quantias que lhes pertencem, passando as
competentes quitavens que serão juntas aos autos.
O herdeiro igualmente deve cumprir o que lhe debem,
na o disposto no art. 201 do Regulamento Hyppotheca-
rio de 26 de Abril de 1865. A quota p.^o entrada dos denhu-
ros no cofre devem ser, o pertencente ao Alzugente e
orphão Francisco desmontada d'essa quantia as com-
petentes partes. Vella de 18 de Setembro
de 1864.

José Alvarado
1864

Publicação

No mesmo dia, me e anno decla-
rado na sentença retro e supra, em ca-
za do Juiz de Orphãos, o Doutor José
Maria do Valle junior, abade e Es-
crivas vim, e sendo ali por elle Juiz
me foi entregue estes autos com adi-
ta sua sentença, havendo a por publi-
cada em mais de mim Escrivas a res-
posta das partes interessadas. Do que pa-
ra constar houve esta termo. Em Joaze
Francisco Regis, Escrivas que fize e fiz

Conta

Conta

Ao Juiz

Assinatura dos 2.ºs e 3.ºs da praça 45- 600

Sentença af 53 2.000

Conta Conta 1.000 34600

Ao Escrivão

Termos de juntada, conclusões, kata e pu-

blicações af 44, 45, 50, e 53 900

Conta af 45 916

Auto de ananatações 49 2.000

Guia af 53 200 44016

Sellos de af 45, 46 e 53 4800

S. A. C. R. - 84416

Paga a viuva maceira 44208

Idem cada um dos 2.ºs filhos 4382

Idem cada um dos 1.ºs netos 4127

Idem cada um dos 2.ºs ditos 4095

Idem cada um dos 3.ºs ditos 4063

M. A. V. 1805

Inventada

Nos quinze dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos sessenta e seis annos,
nesta Villa de São Miguel em meu par-
ticular ajuntamento a estes autos o conheci-
mento da entrada de Dinheiros de an-
te João Vieira de Aguiar para o
cofre da Collectoria desta Villa, que
ao diante segue; do que para cons-
tar faze este termo. Eu João Francisco
collegio, Escrivão de Cyprianos e ceteris.



N. 55

Arrecadação de bens de defuntos e auzentes.

ANNO FINANCEIRO DE 1865—1866

A fls. 1. do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual

Collector

a quantia de dez mil cento e cincoenta

reis (10 x 150)

que pagou

hoje *Ante Salvador Cavalheiro; Curador de auzente*

~~Imposto de~~ *João Vieira de Aguiar,* ~~da dita~~
~~portante~~ *adido auzente, liquidado da herança*
~~que lhe combe no inventario e partilha dos bens de~~
~~seu finado avô Constantino Vieira de Aguiar~~

Villa de São Miguel em de 15 de Fevereiro
de 1866.

O collector

O ESCRIVÃO

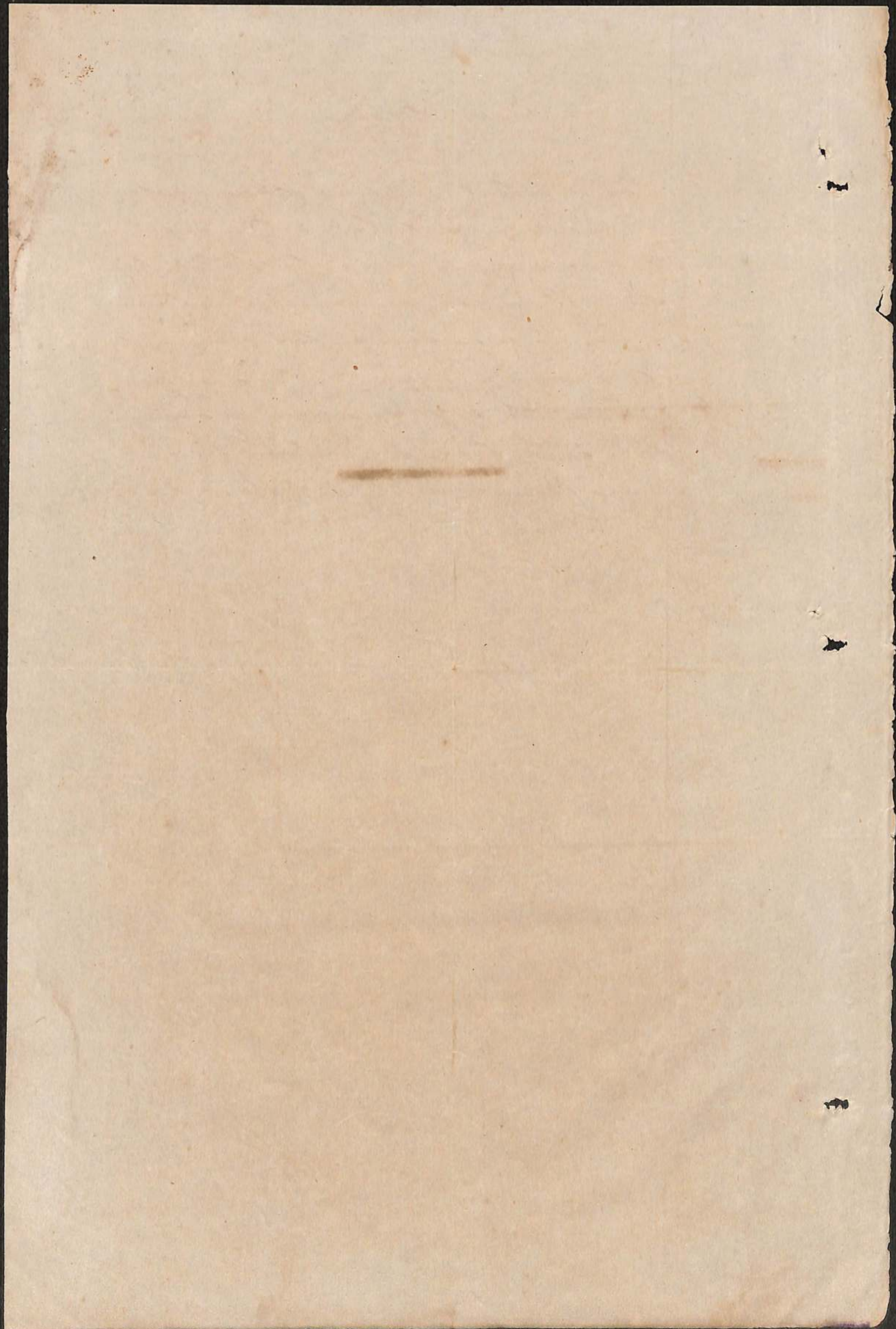
Antonio Carlos de Carvalho e Antonio Joaz^{mo} de Vargas

200

Q. duzentos reis, São
P. Miguel 15 de Fevereiro de 1866
Marçalha Sargar

Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de
 Maio de mil oitocentos sessen-
 ta e seis annos, nesta Villa de
 São Miguel em meu Cartorio
 ajunto a estes autos o manda-
 do e as quinze quitacoes, que
 ao diante segue, e para constar
 fago este termo. Eu João Fran-
 cisco Regis, Escrivão de Officio
 que o escrevi.

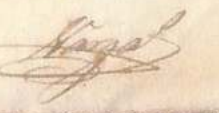


37

Proctor José Maria do Sal.
do Juiz de Cyrao, nesta
Villa de São Miguel seu termo
camareiro por S. M. J. Luiz Peos
Guarda &

Mando ao Cidadão Antonio
Carlos de Carvalho, depositario da
quantia de 7224000 reis, producto da
arremataçao da escrava Maria e cri-
linho de nome João de menor idade,
pertencentes aos herdeiros de Constan-
tino Vieira de Aguiar, que entregue ao
Escrivão deste Juizo João Francisco
Regis, a quantia de 1664000 reis, a sa-
ber, 1754, digo, 1574070 reis de custas con-
tadas nos autos de inventario e partilha
dos bens do casal do finado dito Con-
stantino Vieira de Aguiar, e 8416 reis
de custas accrescidas nos mesmos autos
com a arremataçao da referida es-
crava e criolinho, devendo o mesmo
depositario descontar da mencionada
quantia um por cento, que lhe marcos pe-
lo deposito, e o escrivão passar recibo
no verso deste para se juntar aos autos.
Villa de São Miguel 9 de Dezembro
de 1865. Eu João Francisco Regis, Es-
crivão de Cyrao, que o ordeno &


João Francisco Regis

N.º 2 200
Pg. duzentos e dois, São
Miguel 11 de Dezbr. de 1865
Carvalho 

Recebi do depositario o Lr. tuto-
rio Carlos de Carvalho, aquantia
de 166\$086reis, constante do man-
dado retro. São Miguel 11 de De-
zembro de 1865.

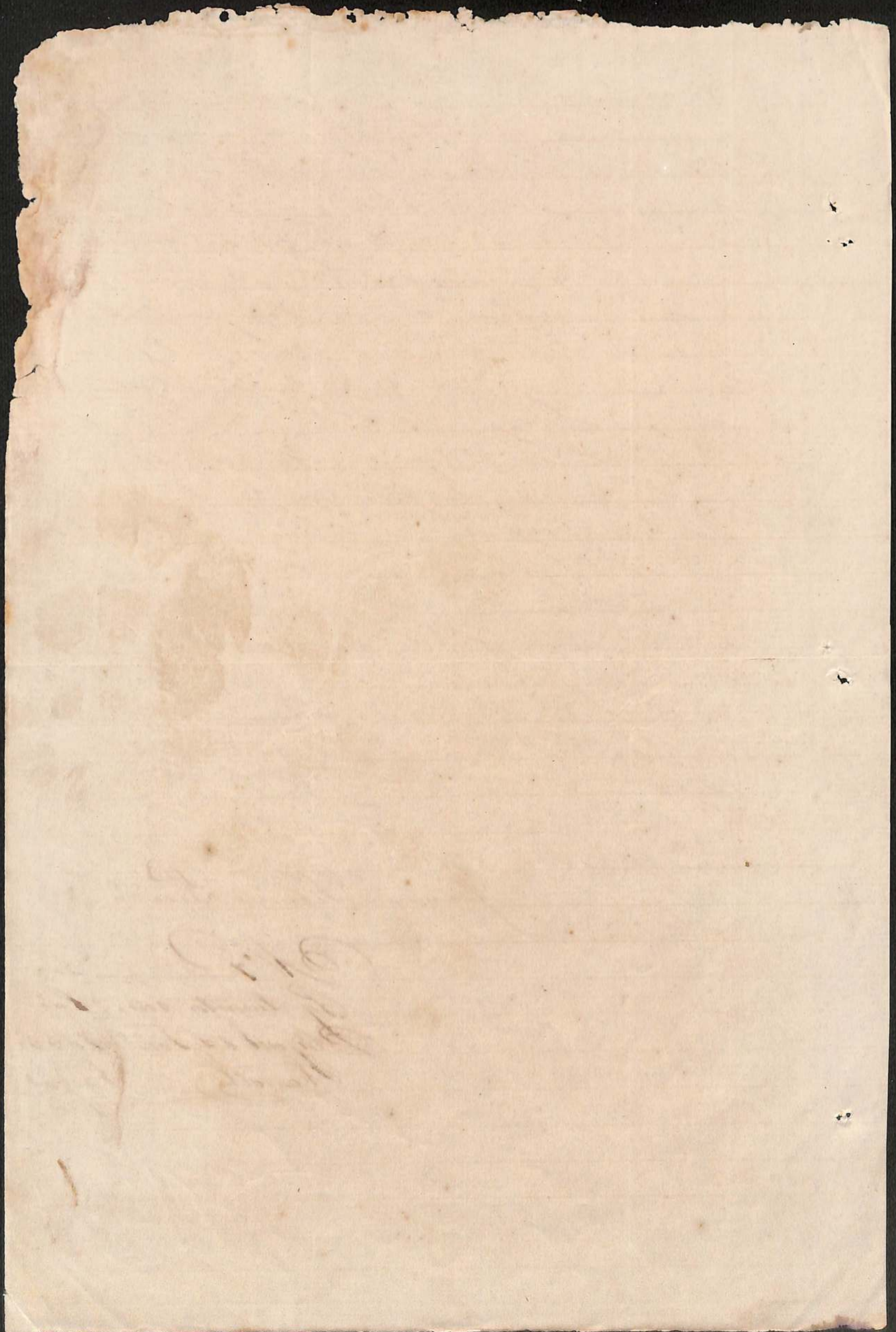
O Escrivão de Ophias
João Francisco Regis.

Recebo Anna Engracia de Jesus viuva de
Constantino Vieira de Aguiar do Senr.
Antonio Carlos de Carvalho a quantia de
cento e cinquentas e duas mil oitocentas e
um reis proveniente de parte do valor de
escrava Maria que tocou a meiação da
mesma cabeca de casal em partilha do
bens do dito seu marido, a qual foi arre-
matada em praça d'esta Juizo de Ophao, e seu
producto depositado em mãos do dito Senr.
Carvalho, sendo liquidada esta quantia, por ter
já pago as curtas por si, e por seus filhos
Jamaris e Julianna, correspondentes a seus
quinhões, que foram contadas no referido
inventario. E de como assim recebeo,
e por não saber ler e escrever, assignou a
seu rogo Joaquim Libanio Pereira. Villa
de São Miguel do Iguape de 1866.
Eu João Francisco Regis, Escrivão de
Ophao que o credey

Nº 152805

Joaquim Libanio Pereira

Nº 200
Pg. darento rui, São
Miguel do Iguape de 1866.
Carvalho Vargas

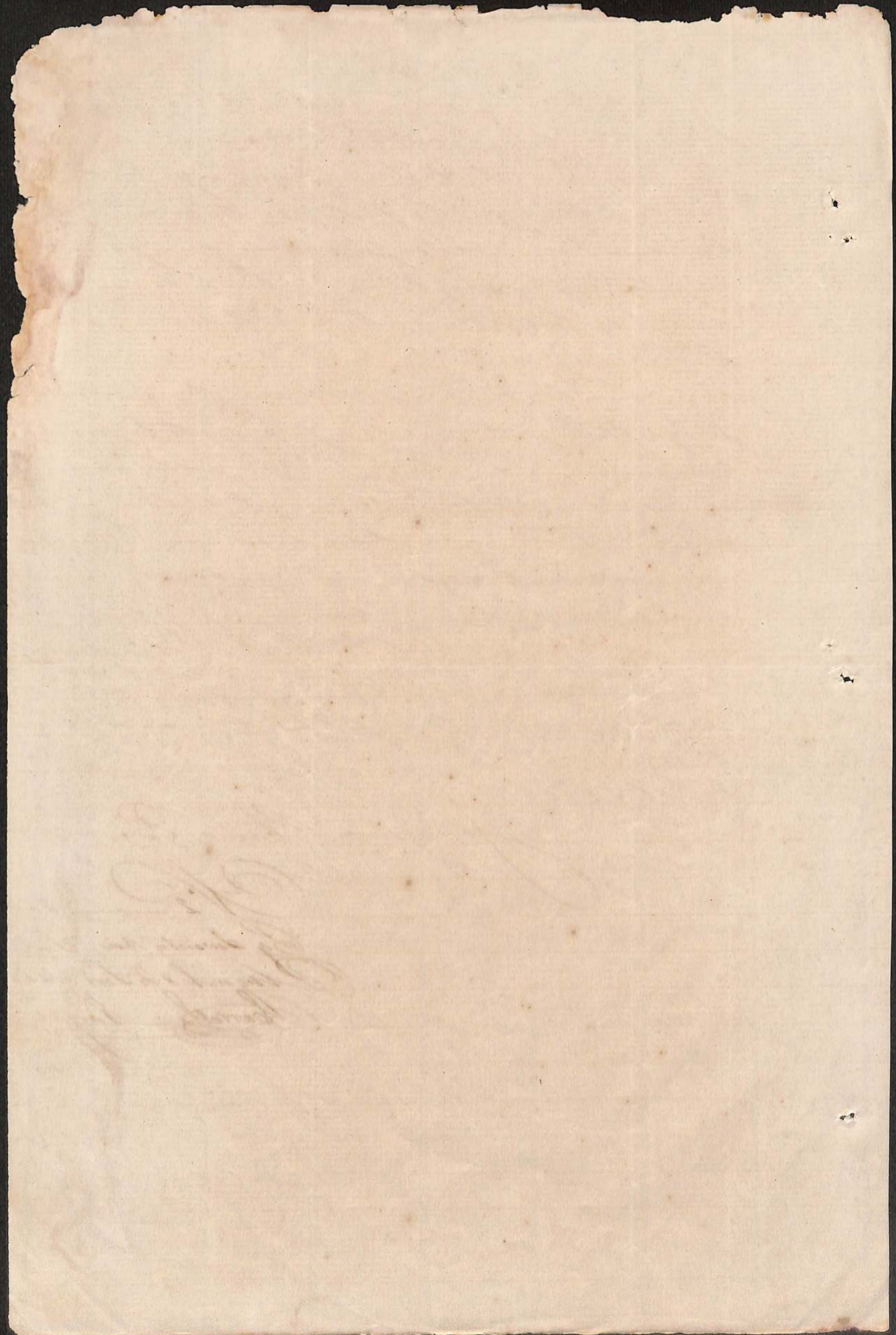


37
Recebo Anna Engracia de Jesus viuva
de Constantino Nisida de Aguiar, do Sr.
Antonio Carlos de Carvalho, a quantia de
cento e tres mil e seta cento reis, impor-
tancia das dividas passivas que foram de-
criptas no inventario dos bens de seu ca-
sal por fallecimento do dito seu marido
tirada da parte do valor da escrava Ma-
ria, que foi arrematada em praça desta
Juizo de Oribas, e seu producto depositado
de em mais do dito Sr. Carvalho, devendo
a mesma cabeça de casal saldar as di-
vidas com os respectivos credores. E de como
assim recebo, e por nos saber-las e ex-
cever, assignou a seu rogo Joaquim Li-
bano Pereira. Villa de São Miguel
do Iguazu de 1866. Eu Joao Francisco
Regis, Escrivão de Oribas que o certifica

R\$ 10.347.00

Joaquim Libano Pereira

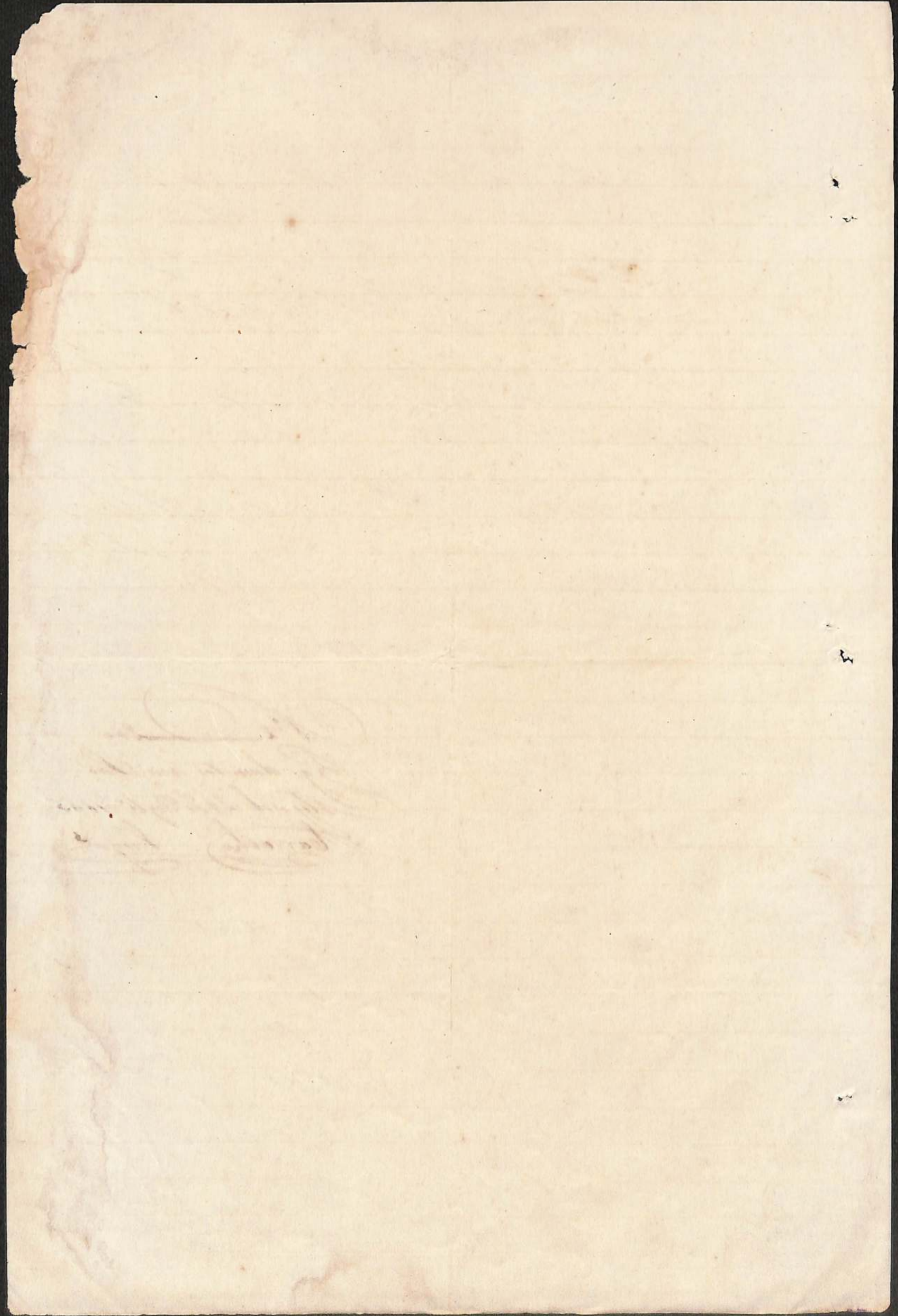
Q. 2 200
By duzentos reis, São
Miguel 8 de Fev. 1866
Carvalho Regis



Recebo o herdeiro Manoel Vieira
 D'Alguimar do depositario o Sr. Antonio
 Carlos de Carvalho a quantia líquida q.
 lhe coube no criatório João, q. foi an-
 untado, em partilha dos bens de seu ge-
 nado pai Constantino Vieira d'Alguimar
 de quarenta e um mil e oito centos reis
 41.800. Por ter recebido, e não subar-
 ter e escrever assignou a seu rogo João
 da Costa Cezar. Villa de São Miguel
 29 de Dezembro de 1865. Eu João Fran-
 cisco Magalhães Escrivão de Registo e Cartas

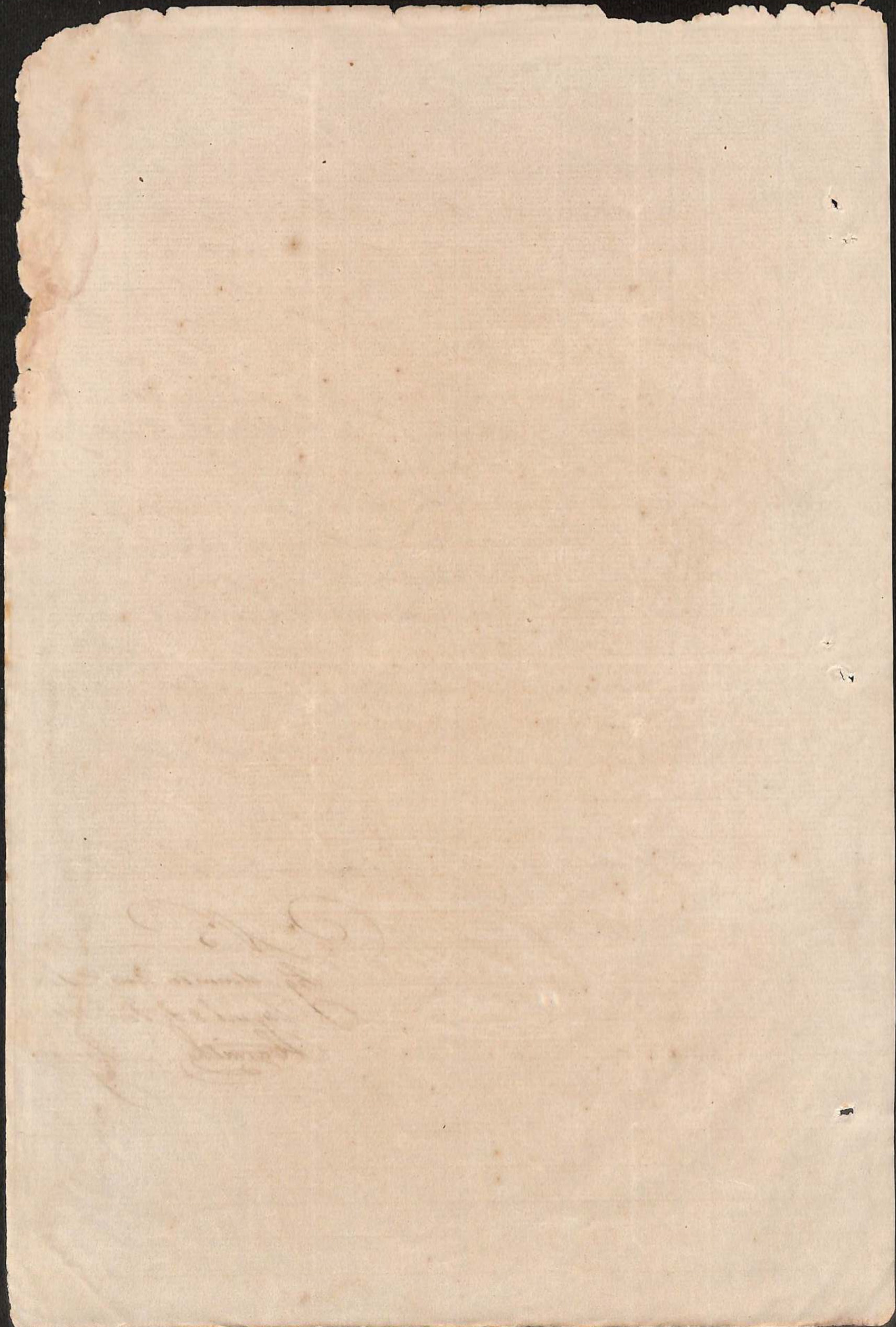
João da Costa Cezar

N.º 2 200
 B. g. duzentos mil São
 Miguel 29 de Dez. de 1865-
 Carvalho Varga



01
Recibo Januario Vicima de Aguiar pro
curador do herdado seu cunhado Vicen
te Antonio Da Silveira por cabida de sua
mulher, do Senr. Antonio Carlos de Car
valho, aquantia de quarenta e um mil
oitocentos e dois reis, que lhe tocou em par
tilha do bens de seu finado sogro Consta
tino Vicima de Aguiar no valor do criolo
nho de nome Joao, que foi arrebatado
em praça desta Juizo de Ophos, e seu pro
ducto recolhido em deposito em mao de di
to Senr. Carvalho, tendo ja sido pagas as
custas correspondentes ao quinhão desta
herdeira, contadas no respectivo inven
tario. E, como assim recebe, e por nao
saber ler e escrever assignou a seu sogro
Joaquim Libanio Pereira. Villa de São
Miguel 8 de Fevereiro de 1866. Eu Joao
Francisco Regi, Escrivaõ de Ophos, que o
escrevi.

R^{da} 411802 Joaquim Libanio Per.
N^o 3 200
Bq. durante rein, São
Miguel 8 de Fev^o 1866
Carvalho Regi



Receberão Maria Florinda, Basília Florinda e Perpétua, filhas de Constantino Vieira de Aguiar, de Depositário Senr. Tutorio Carlos de Carvalho aquantia de quarenta e um mil oitocentos e dois reis (41802) que se encontra no inventario e partilha do dito finado Tm no valor de uma escrava de nome Maria, que foi arrematada e seu producto depositado em mãos do dito Senr. Carvalho. E de como assim receberão e q. não sabem ler e escrever assignou a seu rogo Salvador Carvalho. Villa de São Miguel 21 de Abril de 1866. Eu João Francisco Regis Escrivão de Gophão que ouso.

Salvador Carvalho

Nº 2 200
Pg. duzentos reis S. Miguel
23 de Abril 1866
Carvalho Vaz

Faint, illegible handwriting, possibly a signature or address, visible through the paper.

Recebo Thomaz Vieira da Rosa por
cabeça de sua mulher, do depositante
o Sr. Antonio Carlos de Carvalho, a quantia
liquida de quarenta e um mil oitenta
e dois reis (\$41.802) importância
legítima da dita sua mulher feita em
fronte de uma escrava de nome Maria
e um criadinho de nome João, no inventa-
rio do finado seu sogro Constantino Vieira
da Aguiar, cujos chãos foram arrecada-
dos em praça desta Juiz e seus productos de-
positados em nome do dito Sr. Carvalho.
Ode como assim recebo e por não saber
ler e escrever assigno a seu sogro Salva-
dor Cavatheiro. Villa de São Miguel
24 de Março de 1866. Eu João Francisco
collegio, Escrivão de Officio que o mandei
Salvador Cavatheiro

N.º 1 — 200
Cq. duzentos reis, São
Miguel 24 de Março 1866.
Carvalho Vargas

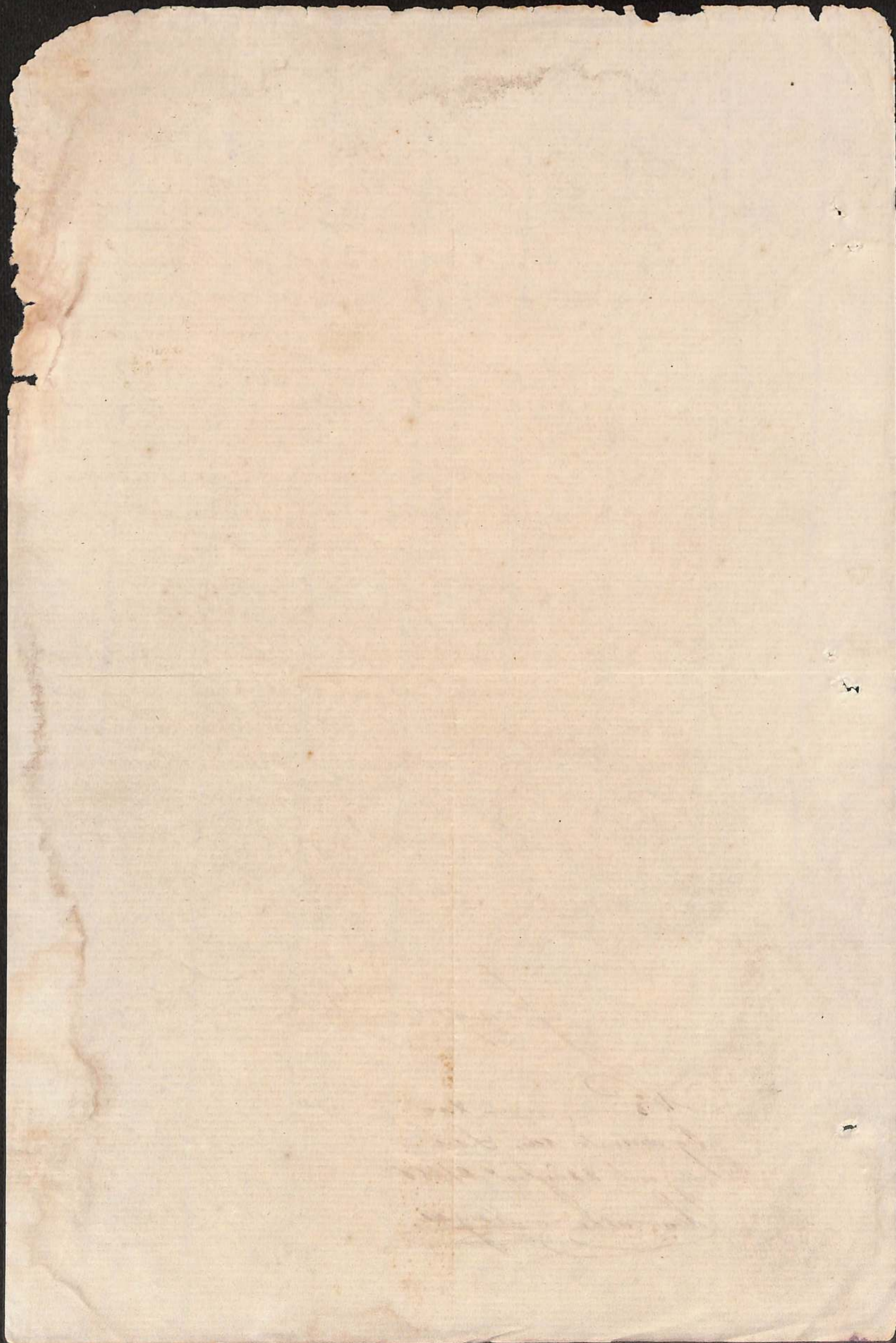
Wm. L. Garrison
of Boston, Mass.
Sept. 1840
New York

Recebo Candido José Pereira por
cabeça de sua mulher do depositário
o Sr. Antonio Carlos de Carvalho, da
quantia de quarenta e um mil oitenta
e dois reis, que lhe coube no inven-
tário e partilhas dos bens de seu finado
sozro Constantino Vieira da Silva
no valor de uma averua de nome
Mariana priola, que sendo arrematada
em praça publica e os productos recolhi-
dos em mão do dito Sr. Carvalho, sen-
do esta quantia liquida, por já ter sido
pagas as contas correspondente a esta
herdeira. Ede como assim recebeo,
e por não saber ler e escrever assignou
a seu sogro Joaquim Libanio Pereira.
Villal do São Miguel 28 de Fevereiro
de 1866. Eu João Francisco Regis, Es-
crivão do Orphão que o escrevi

R. 414802

Joaquim Libanio Pereira.

N.º _____ 200
Pg. annos 200, São
Miguel 28 de Fev. de 1866
Carvalho *Sergas*



Recebo Laurentino Antonio Xavier por
boca de sua mulher, do depositario o Sr.
Antonio Carlos de Carvalho, a quantia liquida
de quarenta e um mil oitocentos e dois reis
que lhe tocou no valor da escrava Maria
criola no inventario e partilha dos bens de
seu finado sogro Constantino Viciosa de
Aguiar, cuja escrava foi vendida em hasta pu-
blica e seu producto depositado em nome do
Dito Sr. Carvalho. Ode como assim rece-
bi e por não saber ler e escrever assignou
a seu rogo Francisco Goncalves da Luz
Junior, Villa de São Miguel 27 de
Fevereiro de 1866. Eu João Francisco
Nogueira, Escrivaõ de Aguiar que mandei

R. 414802 Francisco G. da Luz Junior

N.º 200
By. Ausentes Reis, São
Miguel 27 de Fev. 1866
Carvalho Nogueira

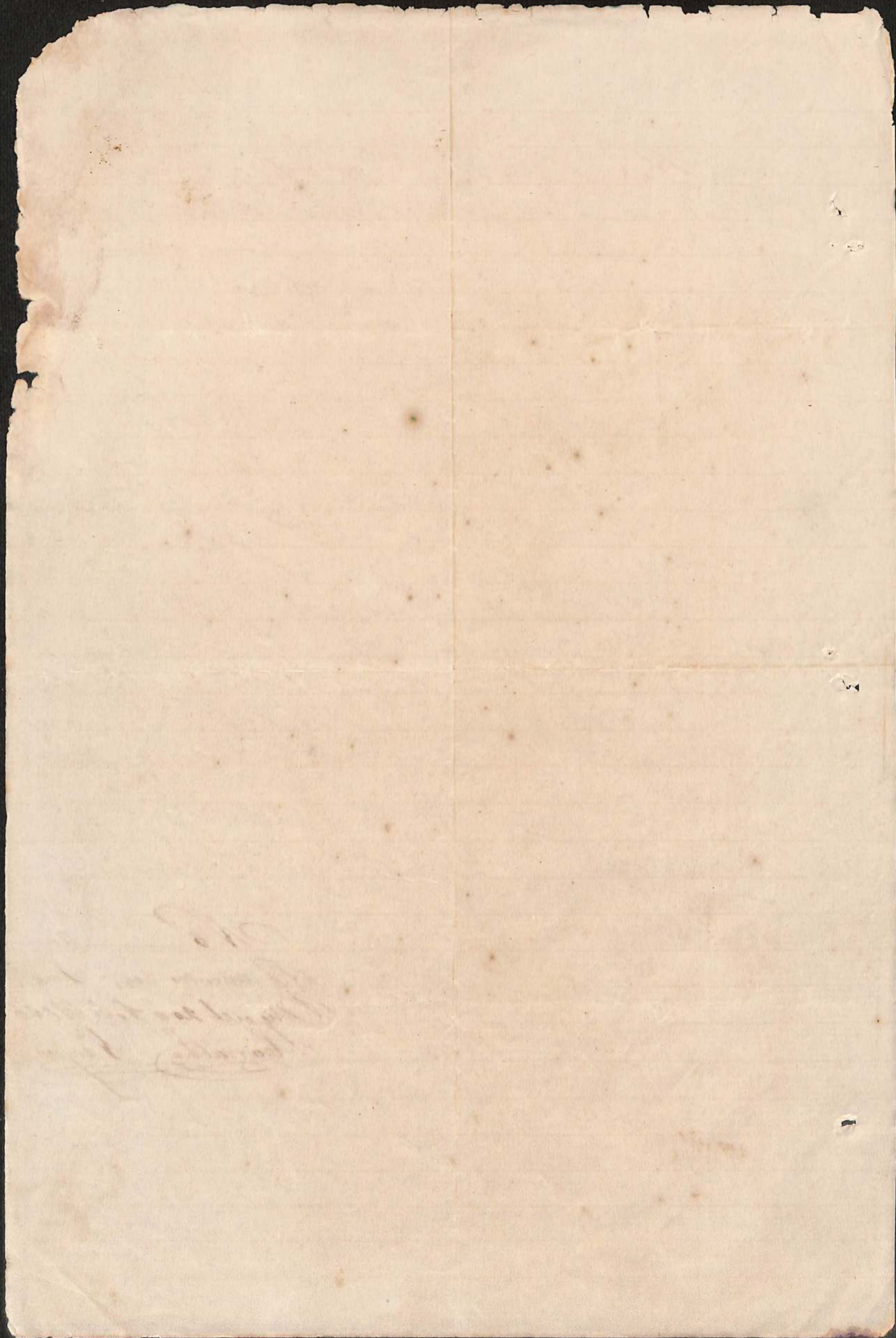
Faint, illegible handwriting, possibly a signature or address, located in the lower-left quadrant of the page.

00
Recebo Manoel Antonio Vargas
em qualidade de tutor nato de seus filhos
Marcos, Isabel, Maria, Jose, Manoel e
João, do depositario o Sr. Antonio Car-
los de Carvalho, a quantia de Onze mil o-
to centos e oito reis, importancia liquida
do que lhes foi lançado no inventario de
seu avô Constantino Vieira de Aguiar,
no valor da escrava de nome Maria,
que foi arrematada em praça deste ju-
zo, e seu produto depositado em mãos de
dito Sr. Carvalho. E de como assim
disse, digo assim recebo, e por não sab-
er e escrever assignou a seu rogo Luiz
Pereira Machado. Villa de São Al-
gel 17 de Fevereiro de 1866. Eu João
Francisco Regis, Escrivão de Officio
que o escrevi

R\$ 11808

Luiz Pereira Machado

Nº _____
De duzentos reis, São
Miguel 20 de Fev 1866
Carvalho Vargas



Recebo Salvador Cavalleiro, curador do
2º neto e herdeiro do finado Constante
no Vieira d'Alguimar, João Vieira d'Algu
mar, ausente, e Francisco, orphão, do Sr.
Antonio Carlos de Carvalho, aquantia de
dez mil nove centos e um reis, que lhes
tocon em partilha dos bens do dito finado
seu avô, no valor de uma escrava do
me Maria, crioula, a saber ao herdeiro
auzente João Vieira d'Alguimar aquan
tia líquida de 104450 reis, e ao orphão Fran
cisco aquantia, também líquida, de 4518,
cuja escrava foi arrematada em praça
pública deste Juizo e seu producto depo
sitado em mãos do dito Sr. Carvalho.
E de como assim recebo a baixo assigno
o dito curador, Villa de São Miguel do
Sertão de 1866. Eu João Francisco Ne
giz, Escrivão de Orphãos que o escrevi

Nº 104901

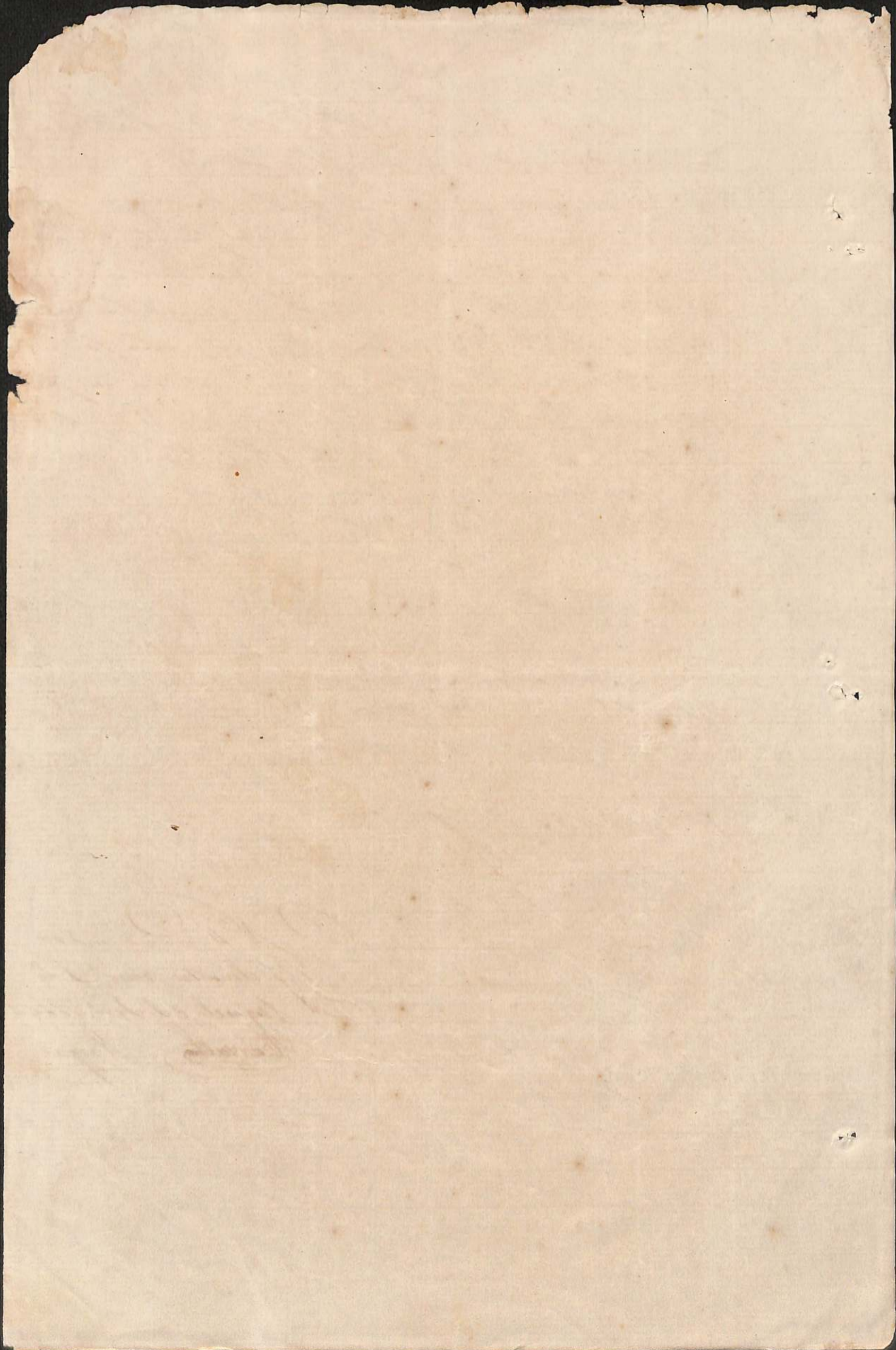
Salvador Cavalleiro
Nº 11 — 2º
By. duzentos reis; São
Miguel 8 de Fevereiro de 1866.
Carvalho Vargas

1840
J. H. H. H. H.
J. H. H. H. H.
J. H. H. H. H.
J. H. H. H. H.

00
Receber Januario N.º 1.º de 1866. Antonio pro
curador do herdeiro 2.º mto Serafim Piniz
por cabeça de sua mulher do Sr. Antonio
Carlos de Carvalho, a quantia de dez mil qua
trocentos e cinquenta reis, da parte de valor
da escrava Maria, que em partilha do in
ventario dos bens do avô do mesmo herdeiro
Constantino N.º 1.º de 1866. she foi ad
judicada, a qual foi arrebatada em ju
ca desta fuzza de Ophias e seu producto de
positado em mão do dito Sr. Carvalho.
Tendo já sido pagas as contas corresponden
tes ao quinhão deste herdeiro contadas no
referido inventario. E de como assim re
cebes o dito procurador, e por não saber
e escrever assignou a seu rogo Joaquim
Libanio Pereira. Villa de São Miguel
O de Fevereiro de 1866. Eu João Francisco
colligii, Escrivas de Ophias, qui o m.º

R.º 10/450
Joaquim Libanio Per.

N.º 1.º 200
Eg. duzentos reis, São
Miguel 8 de Fev.º de 1866
Carvalho Vargas



89
Recebo Joaquim José de Souza por
cabeça de sua mulher Felipa Genova
ra, do Senr. Tutor Carlos de Carvalho
aguantia de dez mil quatrocentos e cin
coenta reis, importância que she toco
no inventario de finado seu avô Cons
tante Vieira de Aguiar, no valor de
uma escrava de nome Maria cieta,
que foi arrematada e seu produto
recolhido em depósito do mesmo Senr.
Carvalho. Ede como assim recebe
e f. não saber ler e escrever aq
noua seu rogo Salvador Cavalthi
ro. Em João Francisco Regis, Escri
vã de Ophias que o escrevi, Vil
la de São Miguel 21 de Abril de
1866/

R\$ 104450

Salvador Cavalthi

Vil. 200
Eq. duzentos reis, S. Miguel
23 d. Abril 1866
Carvalho Vargas

Handwritten text, likely a signature or address, written in cursive script. The text is faint and difficult to decipher, but appears to be written in ink on aged paper.

Recebo Raymundo Lourenço Rebello por ca-
 beça de sua mulher do depositario Senhor
 Antonio Carlos de Carvalho, a quantia de mil e
 oitocentos reis (1800), de parte do valor da
 escrava Maria crioula que lhe tocou no in-
 ventario e partilha de seu finado sogro Con-
 stantino Viesira de Aguiar, a qual foi arre-
 matada em praça publica deste Juiz, e os
 productos recolhidos a deposito em mãos do di-
 to Senhor Carvalho, sendo esta quantia liqui-
 da das custas correspondente a este habito,
 por ter sido já paga. E de como assim re-
 cebo e p. não saber ler e escrever assig-
 nou a seu rogo Antonio Joaquim de Sar-
 gas. Villa de São Miguel 23 de Maio
 de 1866. Eu João Francisco Nagib, Escri-
 vão de Officio, que o escrevi.

Antonio Joaquim de Vargas

N.º 200
 R. 200
 São
 Miguel 23 de Maio 1866
 Carvalho Vargas

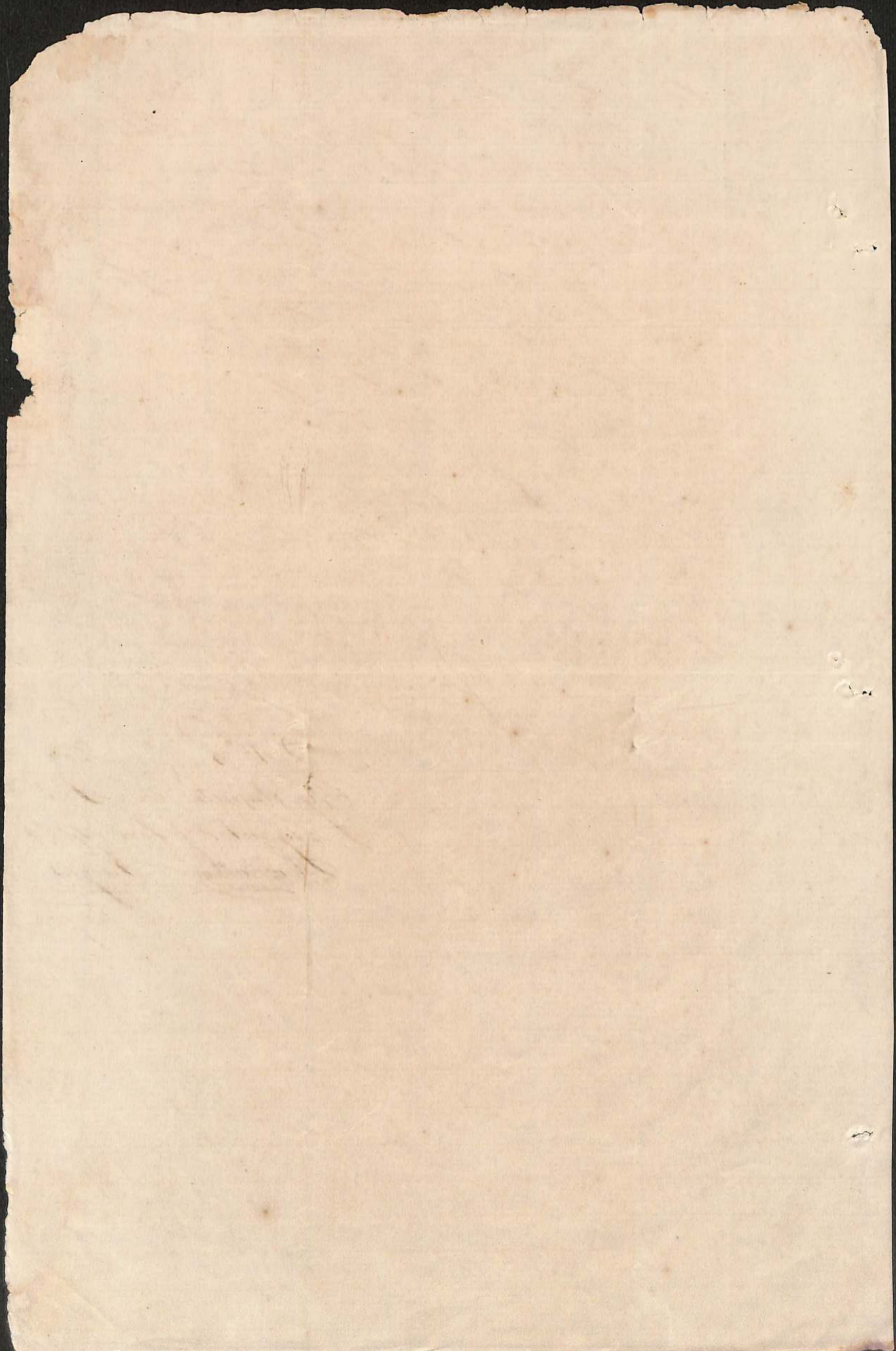
13
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Recebo a herdeira Juliana Eugracio
Do Sen. Tutor Carlos de Carvalho, a
quantia de mil e seiscentos reis, que lhe
to com os valores da herança Maria em par-
teha do Sen. de seu filho ^{pai} Constantino
Nesira de Aguiar, cuja herança foi au-
matada em praca desta Juiz de Orphas
e seu producto depositado em mãos do
dito Sen. Carvalho. E como assim
recebo, e por não saber ler e escrever
assignou a seu rogo Joaquim Libanio
Alcina. São Miguel do Iguazu
de 1866. Eu João Francisco Regis, Es-
crivaõ de Orphas, que o recebi

R\$ 1600

Joaquim Libanio

N.º 200
De duzentos reis, São
Miguel do Iguazu de 1866.
Barbosa Vargas



10
Recbebo o herdeiro Jannario Vieira de Aguiar
do Sr. Tutor Carlos de Carvalho, a quan-
tia de mil e seis centos reis, que lhe to-
cou no valor da escrava Maria em par-
tilhas dos bens de seu finado pai Constan-
tino Vieira de Aguiar, cuja escrava foi
arrematada em praça desta Juiz de Orfa-
es e seu producto depositado em mãos do
dito Sr. Carvalho. E de como assim
recabeo, e por não saber ler e escrever as-
signou a seu rago Joaquim Libanio Per-
eira. Villa de São Miguel do Iguazu
ro de 1866. Eu João Francisco Regis,
Escrivão de Orphaes que o mandei

R\$ 14600

Joaquim Libanio Pereira

200
R\$ duzentos reis, São
Miguel do Iguazu
Paraguay Vargas

Visto em Correição.

Observo que a regra estabelecida na Ord. L. 3, v.
41, § 8 é também relativa aos Inventários, e por
tanto os menores Marcos, Isabel e Maria, filhos
do herdeiro, digo filhos de Manoel Antonio Mar-
ques deviam ser citados em proprias pessoas além
da citação feita a seu pai, sendo-o os outros em
pessoa d'elle.

Quanto ao herdeiro iusto Francisco, a mesma regra
devia prevalecer, sendo citado seu tutor por ser de
ainda imputere, ou nomeando-se-lhe em pa-
ra tutor "ad hoc" no juizo competente.

Intime-se o pai dos menores Marcos e outros,
Manoel Antonio Marques, para no prazo de
oito dias sob as penas de desobediencia, fazer a
inscripção da hypotheca.

São Miguel, 20 de Novembro de 1866.

Costa

Termo de audiência, re-
querimento e accusada a
citação feita ao Manoel
Antonio Marques

Aos trinta dias do mez de Novembro
de mil oito cento, sessenta e seis annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome da Provincia de San-
ta Catharina, em audiência extraordi-
naria que na sala da Camara Mu-
nicipal fazenda estava em Correição
o Juiz de Direito da Comarca o Doutor

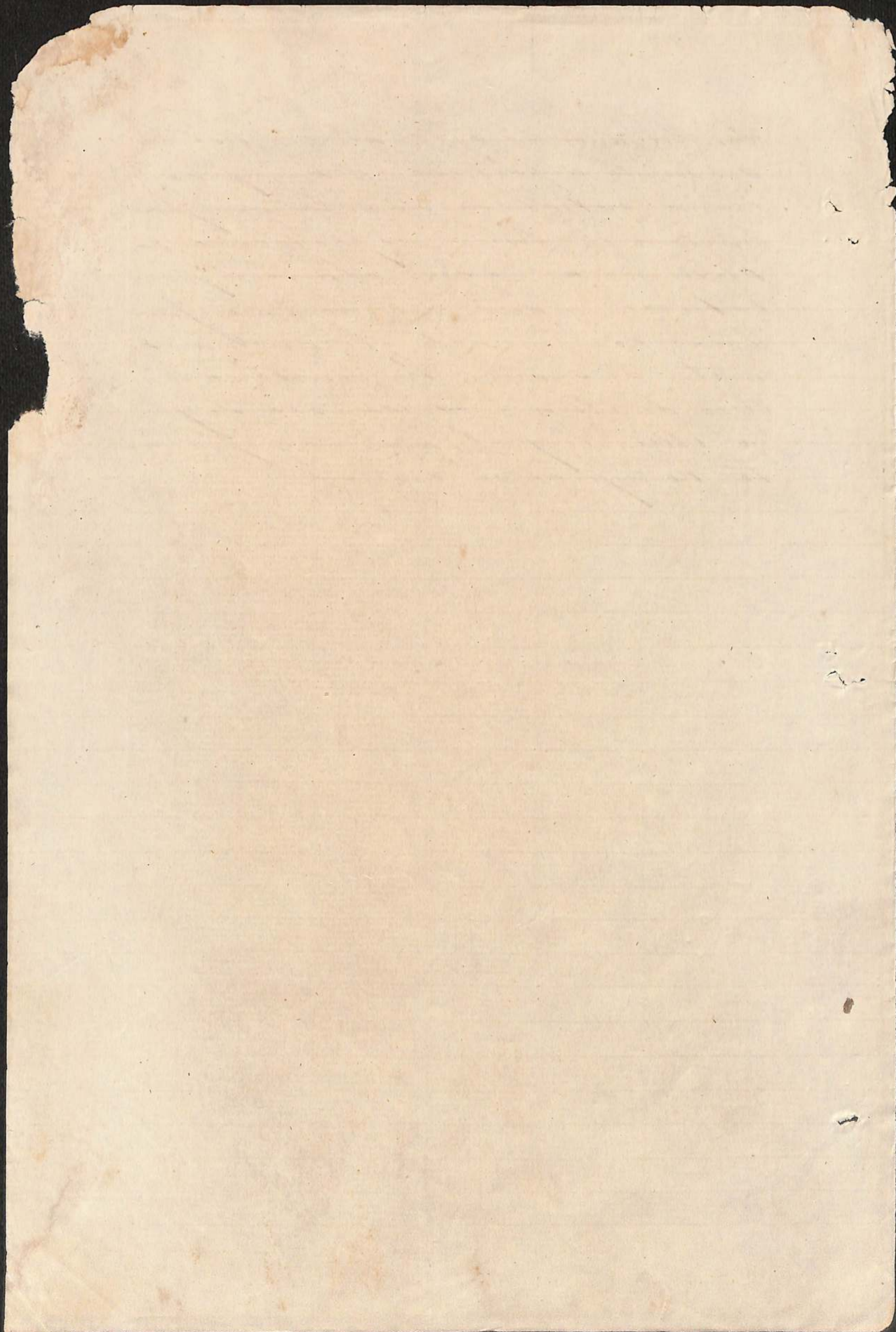
o Doutor Manoel Vieira Costa, por
 mim Escrivães foi accusada a citação
 feita a Manoel Antonio Marques
 pai de seus filhos menores Marco, Ma-
 ria, Isabel, José, Manoel, João, netos de
 finado Constantino Vieira de Aguiar,
 sogro de citados, para no prazo de oito
 dias vir fazer a inscripção da hypo-
 theca dos bens dos referidos menores,
 o Juiz informado da citação que as
 mesmas fôra feita o mandou apre-
 goar, e satisfêto com os pregões do
 estillo pelo official de justiça An-
 tonio Theotimio Dias, desfe' nas estas
 presentes: A vista do que ordenou
 o Juiz que corresse o prazo assigna-
 do, e a final ser julgada a commi-
 nação por contumacia, se dentro d'elle
 não comparecer. E da mais hou-
 ve assignado o Ministro como sol-
 licitador do Residuo, e official de jus-
 tiça, de que para constar fiz este
 termo extrahido da cotta que por leu-
 bança tomei no meu protocollo dil-
 las aqui o lancei por exteros. Cuius
 ad Francisco Regis, Escrivães da Cor-
 reioas que o crederij

Audiencia Ordinaria em Cor-
 reioas e lanceamento

Aos Annos dias do my de Dezen-
 bro de mil oito centos e setenta e seis

corros, nesta villa deus o Alguem Com-
marca do mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina, mandancia pu-
blica Ordinaria da Comarca que na-
talla da Casa da Camara Municipal.
e lugar do costume, fazia o Juiz de Pri-
to da Commarca O Doutor e Manoel
Vitor Tosta aos fuitos partes e seus pro-
curadores, com nigo iscrivao do Juiz
Municipal que nominadamente do
respectivo Joao Francisco Regis, nullo
por mim digo Regis fui vuido.
ahi por mine iscrivao foi rigne-
rido a elle o Almirante, que nao tendo
Manoel Antonio e largos, no prazo de oito di-
as que lhe foi assignado, vuido fazer a
inscripcao dos bens dos orphaos seus
filhos menores Marcos, Izabel, Maria,
Jose, Manoel e Joao, nominario de
seu Lago Constantino Vitor ditqui-
ar como nao compareceu norifi-
cado prazo que seja apregaoado e lan-
cado. Ouvido pelo Almirante e re-
querimento mandou apregar
aque foi satisfito pelo Offici-
al de Justica Antonio Silvino de
Sousa com os pregos do titulo e do
se nao estar presente. Ouvido do
que houve o Almirante o mesmo por
lançado mandou que junto o man-
dado aos curtos subas os mesmos
a conclusao. Nada mais houve e
assignou o Almirante com adalidades

7
dos Registros e official de Justica
servindo de porteiro: de que fôr este
termo extrahido da cota que por
limbranca tomou no protocollo das
audiencias e aqui alancei por
estruco e aqui mesmo fazei Jun-
ta da mandado e fôr que a adi-
ante se segue. De Antonio Fran-
cisco de Medeiros escrivão do Ju-
zo Municipal que no impedimen-
to do respectivo assento.



75
O Doutor Manoel Vieira
Costa Juiz de Direito desta Comar-
ca de São Miguel por S. M. J. Que
Deos Guarde &c

Mando a qualquer official
de justiça desta Juizo, que em cum-
primento desta por mim assignada
notifique a Manoel Estuânio Mar-
ques morador na Fazenda desta
Terma, para no prazo de oito dias
fazer a inscripção da hypotheca
de seus filhos menores Marcos, Is-
abel, Maria, José, Manoel e João
no inventário de seu sogro Cons-
tantino Vieira de Aguiar, sob
pena de desobediencia, caso não
comparecer no referido prazo: as-
sim cumpra. São Miguel 23 de
Novembro de 1866. Eu João Fran-
cisco Regis, Escrivão da Condição
que o fazei
Vista.

Pagará a fim de 2000.
11 de Junho 1866
Muniz

Certifico eu official de Justica abaixo assigna-
do que em virtude do Mandado Retro Noti-
fic. 1.000, fiquei a Manoel Antonio Marques em sua
El. 3.000, Pessoa para no prazo de oito dias vir prestar
Conta da tutorias de seus Filhos o qual ficou
entendido por todo o Continudo do mesmo
Mandado que the foi Lido para constar do u
fe e Passo o presente Fazenda termo da Villa
de S. M. Miguel 30 de Novembro de 1866,
Antonio Silveira de Souza

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de
Janeiro de mil Oito centos e setenta
e sete annos nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo no-
me e Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por parte do escri-
vão de Offaõs João Francisco Reges
respondeu a este Auto, de que
faço este summa. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros escrevao interino
escrevi.

De Conclusão

Aos Oito dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e setenta e sete an-
nos nesta Villa de São Miguel Com-
marca do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina em meu Carte-
rio ofaço Conclusão ao primeiro
Supplente do Juiz de Offaõs obida-
do José Francisco Offaõ, de que
para o certidão faço este summa. Eu
Antonio Francisco de Medeiros escri-
vao interino escrevi.

Offaõ

Não estava concluso porque tinha
de ir a de um Juiz a pessoa a quem
se fizesse a conclusão. De Miguel
de Offaõ de 1867 e Medeiros

Visto em Correição.
São Miguel, 14 de 9^{to} de 1867.

Tato

Publicação

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta e sete annos nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em Audiencia geral do mecramento da Correição foi por o Juiz de Direito da Comarca o Doutor Manoel Vieira Costa publicados o provimento Supra de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão intencio assereij.

Data

Aos tres dias do mes de fevereiro de mil oito centos sessenta e sete annos nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em mesmo Cortesio me foi entregue este auto pelo escrivão de ophios intencio Antonio Francisco de Medeiros de que faço este termo Eu Joao Rodrigues Pereira escrivão de ophios que assereij.

De Correição

Discreto A os quinquellas de mez de Março de Annos mil oito centos sessenta e sete annos por nos, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia

78
A Provisão da Santa Catharina em
meu Cartão faço este auto, Conste
por os Juiz de orphão, o Doutor Fran-
cisco Ignacio Wernick de que porá
Constar faço este termo. Eu João
Rodrigues Pereira escrivão de orphão,
que accuso.

= 66^{to} =

Sign. citat. Manoel Antonio Marques
f.º, no prazo de 40 dias vir inscri-
ver a hypotheca legal dos menores, sob
as penas da lei. S. Miguel 16 de Junho
de 1866 J. J. Wernick

Data

Elogo no mesmo dia mey e anno
era ut supra declarado no auto
que supra em meu Cartão me
foi entregue este auto pelo Juiz
de orphão o Doutor Francisco Igna-
cio Wernick de que porá Constar
faço este termo. Eu João Rodrigues
Pereira escrivão de orphão, que
accuso.

Passei mandado em 17 de aout.

Reapuntado

Por vinte dias do mes de março de
mil oitocentos e sessenta e oito an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina,
em meu Costume e fôrto ante
autos e mandados e fe' de notifi-
cação que ao diante se segue
de que para certos factos
entre Luiz de Siqueira e
seus herdeiros e sucessores

70
O Doutor Francisco Ignácio Wernicke Juiz
Juiz de orphãos e ajuizados de ter-
mos unidos de São Sebastião e
São Miguel por S. M. J. ordenou
Dom Pedro 2º a quem Deus Guarde
H.

En off.

Mando a qualquer official de
justiça deste juizo que em
Cumprimento deste meu por meu
assignado notifiquem a Manuel Anto-
nio Borges morador na Fazenda
deste termo para vir fazer a
inscripção da hypotheca de sa-
filhos menores Manoel, Gabriel,
Mário, Joze Manoel e Joze no
livro de saes de seu sogro Constantino
Vieira de Aguiar sob asprocha seguinte
Seja citada Manuel Antonio Borges para Depocho
no prazo de 48 horas vir inscriver a
hypotheca legal dos menores sob
as penas da lei. São Miguel 10 de
Mey, de 1868. F. J. Wernicke. Que
Cumpro sob pena de desobediencia
São Miguel 17 de Mey, de 1868 Eu Joze
Borges Juiz de orphãos e ajuizados
que ossevey.

F. J. Wernicke

Pagora 2000000
Peruira

Certifico em escriptas abaixo
assignadas ter intimado por
toda e continue de manda
de a Manoel Antonio
Marques a qual intimou
por ter Comproudo auto
Vila. a qual ficou sciuta
a deu fe.

São Miguel do Alentejo
a 1858.

Assinado de João Ribeiro

Juramento ao tutor pai dos or-
phãos.

Aos vinte dias do mes de Março
de mil oitocentos e oitenta e oito
Annos nesta Villa de São Miguel
Commeço a meoer nome
Provincia de Santa Catharina
em oyar de moradores do Doutor
pai dos orphãos Francisco Jan-
cio Mendonça onde foi vindo
em carreira de seu Corregedor
nomeado, ahi Commeço pre-
sente o Cidadão Manoel Antonio
Alcorgue, ao qual elle fez o offeio
afuramento dos Santos Evangel-
hos, em um livro delle em que
foi feita sua Declaração, e foy em
Commeço que bem e fielmente
certifico de tutor dos orphãos seus
filhos de nome, Marcos solteiro
idade quatorze annos. Isabel, idade
trize annos. Maria, idade doze
annos, Jose, idade onze annos,
Manoel idade dez annos, João
idade seis annos. Penão, filho
da finada herdeira Engracia Rey-
de Jesus no inventorio de seu finado
Alvo, Contantes Prime de Alguioz
e inventoriante Anna Engracia de
Jesus, encorregando-lhe que bem
e verdadeiramente creasse e
continuassem os ditos orphãos seus

seus filhos no termo de Geros, velan-
do os bens de suas legítimas,
conservando sempre em seu
capital. Além, para se lhe entre-
garem quando se emanciparem
seu parte de pagos de seu próprio
bem no caso de haver qualquer
distração por seu desmazel, e
realidade por elle o dito juramento
assim o prometo. Cumprir em
tudo e por tudo, de que fôr este
termo em que assignou Antonio
Francisco de Almeida, pelo juramen-
to de sua salvação e em consciência
com o juramento que tudo doufe.
Eu João Rodrigues Pereira escri-
vô do original que assignou.

J. N. Wernick Ant. Thom. de Almeida

De apositado

Por mais dias de seu de
mais de oito dias de mais
de mil e oito e setenta
e oito annos nesta Villa
de São Miguel em meio Corte
do apositado, ante auctor
e Reitor hypothecario que
aos dias de segun de que
faço este termo. Eu João
Rodrigues Pereira escrivo de
ofício que assignou.

Cópia = Juramento do tutor pai
e dos orphãos

Por vinte e duas de
may de 1800 de mil e oit. Centos
decentos e oito annos, nella villa
da São Miguel Commenda de nos-
so senhor e Príncipe de Santa
Catharina, em casa de moradas
do Doutor Juiz de orphãos Thomaz
de S. Thome Wernick, ora por vinte
e seis annos de seu cargo abais-
sado, ahí compareceu prezen-
te a cidadão Martinho Antonio
Morgue ao qual elle jurou e affirmo
e juramento aos Santos Evangelhos
Por um livro aberto em que se
sua mão direita e elle encorregado
que bem e fielmente serviu de
tutor aos orphãos seus filhos de
nome Marcos salteira idade qua-
troze annos, Galud idade treze annos,
Mariano idade doze annos, Jori
idade onze annos, Hebea idade
de dez annos João idade seis an-
nos demais filhos da primeira mulher
Eugracio filho de Jesus no nome
seu de seu primo Avô Cantan-
hins Primo de Aguiar, e irmão
Caxiaria filho Eugracio de
Jesus; encorregado que bem
e cuidadosamente criou e
educou e nutriu os ditos orphãos seus
filhos, no tempo de seu tutorado e

Deliberamos e bem de seus legítimos
 interesses sempre bem ser
 o capital d'elles, para de lhen
 tragoem quanto se emancipar
 bem sobpena de pagar de sua
 proprios bem no caso de
 haver qualquer Destracão por
 seu Desmazel o e recitudo por
 elle o ddo juramento assem
 o presente. Concupis em ludo
 e por hte. Aque foi este termo
 em que assignou Antonio Fran
 cisco de Medeiros pelo jura
 mento mdo salto l'v. em mdo
 Ar. Com o jura o gutudo
 A. A. G. C. Cu João Rodriguez
 Pereira e d'ellas a. A. A. A. A.
 que v. v. v. F. F. F. F.
 Antonio Francisco de Medeiros
 Cu João Rodriguez Pereira
 a. A. A. A. A. A. A. A. A. A.
 Jacinto Goncalves de ludo o
 rogo do representant, em ut
 supra.

N.º 100 do Protocollo João Rodriguez Pereira
 assignado no Jacinto G. da Luz
 dia 2 de Junho das 12 a 0
 off. Antonio de N.º 5 200
 Medeiros. Cy. Inventario do off. de
 29 de Maio de 1868.

Registrado no livro de ludo. Caualho
 de Inscripção geral N.º 3. Page 2 de Junho de
 1868. off. Antonio Fran. de Medeiros
 Contra

Registro	34000
Ant. ludo	11500
	45500

Paga uter autos selo pigo de
 seis folhas entrando a seguir
 de subranco para poder
 nos seguir. e a 100-500
 mais dos mandados, 75 e 98-400
 preferendo tudo 1000. e 1000
 Mesquil 2 de Maio de 1868

Deu em
 Jo. do Rio Preto

Nº 1 1000
 Bg. um mil reis. L. Mesquil
 3 de Junho de 1868.
 (Barvalho) (Vargas)

Conta

Jus. D. do Porto. Assig. de m. p. 57		8200
Jus. D. do Werneck. Assig. de m. p. juram. actul. p. 58 e 59		5400
Escrit. Regia		
Is. de audiencia em 11 de fev. e 13. 75		8500
Cam. de Modulos		
Is. de audiencia data 11 de fev. e 13. 75		81500
Is. de audiencia data 11 de fev. e 13. 75		
Data 11 de fev. e 13. 75		8800
Manifest. p. 78		18200
Juramento p. 79		8500
Junta de quia e 22 p. 82		18400 45000
Official aj. da casa		
Contas de 75 e 78		4500
Conta		45000
Recubi 45000 em		111500
mais o resto não pagam		(Assig.)

